



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA
CÍVEL DA COMARCA DE TAMBAÚ, ESTADO DE SÃO PAULO**

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE

TAMBAÚ, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 72.052.350/0001-02 e, declarada de Utilidade Pública Federal através do Decreto 55.012 de 17 de setembro de 1964; Utilidade Pública Estadual através da Lei nº 6129 de 26 de junho de 1961 e sob Intervenção Municipal, conforme Decreto nº 2.772 de 13 de março de 2017, com endereço cito à Rua: Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Centro, na cidade de Tambaú, São Paulo, neste ato representada, na forma de seu atual estatuto social e pelo Decreto de Intervenção, por seu Interventor Presidente, **MARCIONILO PEREIRA DE SOUZA FILHO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador de Cédula de Identidade RG nº 25.259.801-5 SSP/SP e do CPF sob o nº 254.745.328-22, designado Interventor Presidente pelo Decreto Municipal nº. 3.366 de 15 de Fevereiro de 2021, por seu advogado que ao final subscreve (mandato incluso), mui respeitosamente à Douta presença de Vossa Excelência, com o merecido acatamento, com fundamento no com fulcro no artigo 5º, inciso XIX, da Constituição Federal e demais legislações atinentes à espécie, propor a presente

**AÇÃO DE NOMEAÇÃO DE PROVIDOR PROVISÓRIO PARA
PESSOA JURÍDICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE
TUTELA**

pelas razões de fato e de direito que passa a expor:



1. PRELIMINARMENTE

1.a -Da Assistência Judiciária Gratuita - Da Intervenção Administrativa

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú é uma entidade filantrópica privada e sem fins lucrativos prestadora de serviços na área de saúde, imprescindíveis à cidade de Tambaú, que atua em complementação ao Sistema Único de Saúde.

Ocorre que já é fato conhecido que devido à antiga administração e gestão temerárias, a autora passa atualmente por grande crise financeira. Por este motivo foi decretada a intervenção administrativa do Município através do Decreto Municipal nº. 3.366 de 15 de Fevereiro de 2021 e instaurada uma Comissão de Gestão para apuração da atual situação financeira da entidade. Foi apurado que atualmente a entidade possui débitos em torno de R\$ 9.150.448,54 (nove milhões, cento e cinquenta mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme demonstra Balanço Patrimonial de 31/12/2019 a 31/12/2020 em anexo.

Mesmo diante da iminência de fechamento ou paralização de suas atividades, que levariam ao colapso da prestação de serviços de saúde na cidade de Tambaú, a reclamada luta contra suas dificuldades financeiras e ainda vem promovendo regularizações para se adequar aos padrões exigidos pelos órgãos públicos, a fim de melhorar e dar continuidade aos serviços prestados à sociedade.

Assim, diante das grandes dificuldades financeiras apresentadas, a entidade pugna pelos benefícios da assistência judiciária gratuita.

2. DOS FATOS

Conforme incluso Estatuto da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, a Irmandade foi fundada na data de 16 de outubro de 1944.

Segundo o Estatuto, a Irmandade é composta por Irmãos Efetivos, Irmão Beneméritos e Irmão Honorários.



Os Irmãos Efetivos são os que contribuem com mensalidade ou anuidade para os cofres da entidade, e segundo o Artigo 8º do Estatuto, estes em gozo dos seus direitos poderão votar e ser votados para Mesa Administrativa.

Sua última Assembleia Extraordinária ocorreu em 08 de fevereiro de 2015.

Em 13 de março de 2017, devido a situação financeira da entidade em decorrência da ausência administrativa, foi decretada a **INTERVENÇÃO** do Município de Tambaú na Irmandade da Santa Casa, de modo assegurar a prestação de serviços à população tambauense, conforme Decreto 2.772/17 em anexo.

Desde então, a Santa Casa está sobre intervenção, não havendo mais assembleias ou reuniões dos Irmãos que constituem a entidade, haja vista que o Decreto suspendeu as disposições do Estatuto.

Ocorre que em 05 de novembro de 2021 a Irmandade recebeu um ofício de nº. 253/2021 emitido pelo Município de Tambaú, informando que a partir de 31 de dezembro de 2021 não possui mais interesse em prorrogar a intervenção decretada em 13 de março de 2017.

Em estatuto, precisamente no artigo 34º, ficou estabelecido que a cada período de 02 (dois) anos, deveria ser realizada uma Assembleia Geral, constituída pela maioria dos membros ativos dos irmãos, onde seriam apreciados assuntos relacionados a Irmandade, e também uma votação para eleger os MEMBROS DA MESA ADMINISTRATIVA e o CONSELHO FISCAL, preenchendo as vagas disponíveis na Diretoria, sendo certo que jamais fora realizado qualquer ato após a interdição.

Segundo o artigo 21 do Estatuto, a MESA ADMINISTRATIVA é formada pelos seguintes cargos:

Artigo 21º.- Os membros da Assembléia Geral elegerão dentre os seus pares 06 (seis) membros, assim discriminados por cargo:

- a)- Provedor,
- b)- Vice-Provedor,
- c)- 1º. Tesoureiro,
- d)- 2º. Tesoureiro,
- e)- 1º. Secretário,
- f)- 2º. Secretário.



Com o fim da intervenção e fim da suspensão das disposições do Estatuto, a Irmandade não possui tempo hábil para realizar as publicações para realização de uma Assembleia Geral para formação de uma nova MESA ADMINISTRATIVA, haja vista que desde 2017 não há incentivo para angariar novos irmãos.

Pelo fato de não existir Diretoria legitimada a convocar assembleia geral eleitoral, considerando que a primeira e única eleita teve seu mandato encerrado há aproximadamente 04 (quatro) anos (dezessete anos) anos, a Irmandade fica impedida de realizar eleições, adequar seu Estatuto ao novo Código Civil e, finalmente, dar continuidade ao seu objetivo social.

Através da lista de Irmãos ativos em anexo, foram convidados vários Irmão para dar continuidade a Diretoria da Entidade. Ocorre que apenas um Irmã aceitou para exercer o cargo de **PROVEDORA PROVISÓRIA**, até que seja realizada as Assembleias Gerais para eleição de membros efetivos:

1. PROVEDORA PROVISÓRIA:

TAIS VIZZOTTO LIMA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº. 34769717 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 300.233.738-22, residente e domiciliada a Rua Reginaldo Ferreira da Silva, nº. 16, Bairro Jardim do Trevo, CEP 13710-000, nesta cidade de Tambaú, Estado de São Paulo;

Assim com o deferimento da PROVEDORA PROVISÓRIA, está terá a responsabilidade de no prazo de 180 dias realizar a regularização da Irmandade, iniciando as convocações para realização de formação de chapas e eleição.

Por essa razão e inexistindo outros meios para continuidade da Irmandade, restou como única solução viável socorrer-se do Poder Judiciário, a fim de obter a tutela jurisdicional adequada, adiante requerida.

3. DA PROVEDORA PROVISÓRIA

Conforme relatórios de Irmãos ativos em anexo, a **Sra. Tais**



Vizzotto Lima indicada para o cargo de Provedora Provisória consta na relação, portanto tem todo direito segundo Estatuto de ser indicada para tal cargo.

No que diz respeito a sua pessoa, a Sra. Tais é bem conhecida na cidade por sua idoneidade moral, e segundo as Certidões Criminais Estaduais e Federais, não consta processo em seu nome.

Vale ressaltar que foram realizados convites a alguns Irmãos que constam na lista, mas todos recusaram o cargo provisório.

A Sra. Tais ao aceitar o convite, se propões a iniciar o processo de eleição para que o mais rápido possível a Irmandade posse ter uma MESA ADMINISTRATIVA DEFINITIVA.

Além da competência acima descrita, também se prontificou a trabalhar para somar o número de Irmãos, e conseqüentemente o aumento de arrecadação aos cofres da Irmandade para uma melhor prestação de serviços ao povo tambauense.

4. DO DIREITO

Conforme se observa dos fatos narrados e da documentação acostada a presente, a Irmandade é pessoa jurídica de Direito Privado Interno, além de não possuir dentre sua composição administrativa, pessoas legitimadas a organizar uma assembleia, fato que impede a sua própria existência e a nomeação de um novo administrador.

Atento a situações dessa natureza, o legislador facultou a qualquer interessado, na hipótese descrita acima (faltar administração à pessoa jurídica), a possibilidade de requerer ao Juiz de Direito competente a nomeação de um administrador provisório.

A faculdade de requerer administrador provisório à pessoa jurídica desprovida de direção vem expressa no artigo 49 do Código Civil brasileiro, transcrito abaixo.



Art. 49 – Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório.

Como se vê, a norma insculpida do referido dispositivo é de caráter facultativo a qualquer interessado e de caráter imperativo ao Juiz de Direito, que, após a análise da situação apresentada, nomeará um administrador provisório para que seja possível praticar atos que apenas uma pessoa deste título poderia executar.

Neste caso, a indicação é a nomeação de uma PROVIDORA PROVISÓRIA, para que todos os atos contínuos sejam realizados.

Ademais, anote-se que a indicada é Irmã cadastrada e em dia com suas mensalidades/anuidades, o que demonstra, por ora, capacidade e idoneidade para atuar como PROVIDORA PROVISÓRIA, até a realização de eleição para se estabelecer nova diretoria.

5. DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

O artigo 303 do Novo Código de Processo Civil permite ao Juiz a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, desde que, existindo prova inequívoca, ele se convença da verossimilhança da alegação e que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a tutela jurisdicional seja concedida somente ao final da ação.

A prova inequívoca da inexistência de administração e de pessoas legitimadas a dirigir a Irmandade se revela através dos documentos carreados, sobretudo através da ata de fundação que informa a data do término da última gestão, fato ocorrido há aproximadamente 04 (quatro) anos, bem como o encerramento da interdição, conforme se explanou acima.

Com efeito, a necessidade de nomeação de uma PROVIDORA PROVISÓRIA, frente à inexistência de pessoas legitimadas a realizar os atos inerentes à administração de uma Irmandade, tem como motivo praticar atos onde



apenas seria possível no título solicitado, é verossímil, de modo que o primeiro pressuposto autorizador da antecipação da tutela está presente.

No que concerne à existência de fundado receio de dano, temos que a Irmandade é uma pessoa jurídica, ao encerramento da interdição ficará sem qualquer direção e sem qualquer administrador legitimado a realizar os atos indispensáveis à continuidade, reativação, manutenção e, principalmente, a convocar assembleias para eleição e adequação do estatuto social aos termos do novo Código Civil.

Essa situação, caso mantida durante o trâmite da presente ação, até final decisão, poderá tornar inócua a tutela jurisdicional almejada.

Assim, presentes os pressupostos, o requerente interessado requer a antecipação da tutela para que seja nomeada a PROVIDORA PRÓVISÓRIA para a Irmandade, autorizando lhes a prática de todos os atos necessários à administração da entidade, com observância às normas insculpidas no estatuto.

Subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda que a providência requerida em sede de antecipação de tutela tem natureza cautelar, a requerente interessada esclarece que os pressupostos autorizadores da medida em caráter liminar também estão presentes – *fumus boni iuris e periculum in mora* -, que no caso vertente se confundem com a verossimilhança do alegado e com o fundado receio de dano, respectivamente.

6. DOS PEDIDOS

Ante o exposto é a presente para requerer a Vossa Excelência o recebimento e processamento desta, bem como a **TOTAL PROCEDÊNCIA** da ação para que:

a) Em antecipação da tutela, *inaudita altera pars*, seja realizada a nomeação da **PROVEDORA PROVISÓRIA TAIS VIZZOTTO LIMA, para a Irmandade Da Santa Casa De Misericórdia De Tambaú**, autorizando a prática de todos os atos necessários à administração da entidade conforme Estatuto:



b) Que seja dado a **PROVEDORA PROVISÓRIA** o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regularização da novas eleições a fim de criar uma **MESA ADMINISTRATIVA DEFINTIVA**;

c) Requer que seja intimado o Ministério Público para que se manifeste sobre a ação pretendida;

d) Por fim, diante das grandes dificuldades financeiras apresentadas, a entidade pugna pelos benefícios da assistência judiciária gratuita.

e) Protesta provar o aqui alegado por todos os meios de prova em direito admitidas.

Dá-se à causa, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), meramente para efeitos de fiscais e de distribuição.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Tambaú, 30 de novembro de 2021.

LEANDRO DE OLIVEIRA JOAQUIM
OAB/SP N°. 269.907



PROCURAÇÃO AD JUDICIA e AD NEGOTIA

Através do presente instrumento particular de mandato, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAMBAÚ**, entidade filantrópica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.052.350/0001-02, com sede na Rua Cel. Manoel de Souza Meirelles, nº. 40, na comarca de Tambaú, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **ALFREDO MENEZES ARRIGHI**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 29890522 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 275.453.068-13, residente e domiciliado a Rua José Bravo, nº. 88, Bairro São João, na Comarca de Tambaú, Estado de São Paulo, ora ADMINISTRADOR e também representado por seu Interventor Presidente, **MARCIONILO PEREIRA DE SOUZA FILHO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador de Cédula de Identidade RG nº 25.259.801-5 SSP/SP e do CPF sob o nº 254.745.328-22, designado Interventor Presidente pelo Decreto Municipal nº. 3.366 de 15 de Fevereiro de 2021 nomeia e constitui como seu procurador os advogado, Sr. **LEANDRO DE OLIVEIRA JOAQUIM**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 269.907, Seção do Estado São Paulo, Subseção de Tambaú, com escritório profissional situado na Avenida José Bento Ferreira, nº. 33, centro, cidade de Tambaú, Cep. 13710-000, outorgando-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com o fim específico de representá-la na: **AÇÃO DE NOMEAÇÃO DE PROVEDOR PROVISÓRIO PARA PESSOA JURÍDICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Tambaú, 30 de novembro de 2021.

Marcionilo P. Souza Filho
Interventor Irmandade
Sta Casa de Tambaú

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAMBAÚ

Alfredo Menezes Arrighi
Santa Casa de Misericórdia de Tambaú
CPF 275.453.068-13
Administrador

IRM. DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAMBAU
BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31/12/2020 e 31/12/2019
(EM REAIS)

Ativo Circulante		Passivo Circulante	
Disponível	614.744,39	Fornecedores	78.751,53
Caixa	390,41	Salários a Pagar e Encargos	100.902,32
Cheques a Compensar	214.000,00	Provisões a Fritas e Encargos	280.381,04
Bancos e Movimento	303,66	Impostos e Encargos a Pagar	5.427.522,06
Aplicações de Liquidez Imediata	400.050,32	Acordos e Processos Trabalhistas	175.029,98
Creditos a Receber	76.867,98	Impostos Percebidos C.Prazo	114.608,34
Convenios Diversos a Receber	24.779,61	Cheques a Compensar	65.277,30
Adiantamentos Diversos	24.779,61	Recursos de Convenios	315.682,76
Adiantamentos Divs a Receber	24.779,61	Subvenções a Realizar	325.168,70
Estoques	228.281,92	Subvenções a Realizar	325.168,70
Estoques	228.281,92	Não Circulante	2.722.695,76
Impostos a Compensar	2.285,46	Empréstimos a Longo Prazo	110.160,00
IRRF a Compensar	1.190,17	Parcelamentos Impostos L. Prazo	2.243.719,38
Contribuições a Compensar	950,97	Processos PJ Processos Trab. a Pagar	285.435,28
IRRF a Compensar 708	45,00	Processos Trabalhistas a Pagar	83.381,10
IRRF a Compensar 0561	99,32	Passivo a Descoberto	(6.998.399,42)
Ativo não Circulante	1.660.461,99	Reserva de Retenção de Imóveis	1.018.416,00
Valores Realizáveis a L.Prazo	1.660.461,99	Ajustes Exercícios Anteriores	145.767,09
Bloqueio Judicial	21.041,64	Reserva de Capital	2.700,00
Bloqueio Judicial	21.041,64	Superávit/Deficit	(9.150.448,54)
Imobilizado	1.639.420,35	Superávit Acumulado	985.166,03
Edifícios e Construções	2.307.215,70		
Instrumentos Cirúrgicos	9.108,60		
Móveis e Utensílios	149.828,51		
Maq. Eq. Hospitais	789.591,65		
Maquinas e Equipamentos	9.859,35		
Aparelhos Eletrônicos	5.995,50		
Computadores e Periféricos	37.373,02		
Equipos de Telecomunicação	660,00		
Equipamentos de Segurança	7.187,00		
Beneficentários e Reformas	0,00		
(-) Depreciação Acumulada	(-1.677.398,98)		
Intangível	0,00		
Programa de Computador	4.083,50		
(-) Amortização acumulada	(-4.083,50)		

Tambau, 31/12/2020

Marcos Aurelio Vieira Cecilio
Interventor Presidente

Nelson de Avelar
CRC ISP197180/O-8

IRM. DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAMBAU
CNPJ: 72.052.350/0001-92
Demonstração das Contas de resultado do CONVENIO LEI 2.921 PRONTO SOCORRO
Período de 01/01/2020 a 31/12/2020

Receitas por Convenio		2020	2019
Prof. Tambau Lei 2.802 Pronto Socorro			
Prof. Tambau Lei 2.921 Pronto Socorro			
Prof. Tambau Lei 2.964 Pronto Socorro		4.044.272,70	3.700.877,84
TOTAL		4.044.272,70	3.700.877,84
Despesas Operacionais por Convenio		2020	2019
Despesas c/ Pessoal			
Salários e Ordenados		1.063.710,95	863.827,06
Encargos Sociais		197.349,13	152.075,59
TOTAL		1.261.060,08	1.015.902,65
Outras Despesas Convênio		2020	2019
Despesas de Viagem			
Telefone e Internet		13.409,00	16.867,10
Energia Elétrica		679,33	1.027,78
Impressos e Materiais de Escritorio		31.071,08	29.679,28
Serviços Prestados Pessoa Juridica		8.735,80	3.632,78
Serviços Medicos Prestados Pessoa Juridica		37.087,98	32.970,20
Drogas e Medicamentos		2.398.650,27	2.316.062,32
Material Medico Hospitalar		67.704,44	60.619,42
Reagentes		106.781,24	100.361,76
Oxigenio		7.167,00	5.664,00
Produtos de Higiene		62.379,00	62.341,88
Material de Limpeza		3.769,07	2.502,93
Descartaveis		10.934,13	13.769,27
Produtos Alimenticios		5.244,60	2.877,31
Outras Despesas		13.612,51	14.379,10
Gas de Cozinha		14.131,34	21.062,80
Materiais de Cozinha		1.021,00	476,00
		834,83	681,26
TOTAL		2.783.212,62	2.684.975,19
TOTAL		4.044.272,70	3.700.877,84

Tambau, SP, 31 de dezembro de 2020

Marcos Aurelio Vieira Cecilio
Interventor Presidente

Nelson de Avelar
Contador CRC ISP197180/O-8

IRM. DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAMBAU
CNPJ - 72.052.350/0001-92

DEMONSTRAÇÃO FLUXO DE CAIXA
EXERCÍCIO DE 2020

Fluxo de Caixa da Atividade Operacional	2020	2019
Lucro Líquido	985.166,03	(467.260,68)
(+) Depreciação	137.853,11	134.938,69
(-) Ajuste de Contas Patrimoniais	(14.038,00)	
(+) Reservas Patrimoniais	(72.744,00)	
Lucro Líquido Ajustado	1.036.237,14	(405.065,99)
(-) Aumento de Clientes	15.321,76	(3.347,53)
(-) Redução de Fornecedores	(7.485,44)	12.891,60
(+) Aumento de Imposto a pagar	(2.097.129,31)	252.714,38
(+) Aumento do IR e CSLL a pagar		
(+) Aumento Outras Contas Passivo Não Circulante	1.226.689,44	257.043,93
(+) Redução Outras Contas Ativo Circulante	(19.093,36)	(70.680,14)
(+) Redução Outras Contas Ativo Não Circulante	(12.977,00)	(8.064,64)
(-) Redução Outras Contas Passivo Circulante	466.500,70	(304.030,68)
(+) Aumento de Ajustes Exercícios Futuros		
(-) Caixa Líquido da Atividade Operacional = Caixa mais Aplicações financeiras	608.063,93	(268.539,07)
(-) Diminuição Aplicações Financeiras	(386.903,82)	535.894,06
Fluxo de Caixa da Atividade de Investimento		
(-) Aumento do Ativo Permanente	(246.301,37)	(34.095,00)
Fluxo de Caixa da Atividade de Financiamento		
(=) Variação da Caixa e Equivalente	(25.141,26)	233.259,99
Saldo Inicial Caixa / Equivalente	239.835,33	6.575,34
Saldo Final Caixa / Equivalente	214.694,07	239.835,33
Variação da Conta Caixa / Equivalente	(25.141,26)	233.259,99

Tambau, SP, 31 de dezembro de 2020

MARCOS AURELIO VIEIRA CECILIO
Interventor Presidente

Nelson de Avelar
CRC ISP197180/O-8

IRM. DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAMBAU
CNPJ: 72.052.350/0001-92
Demonstração das Contas de resultado do CONVENIO SANTA CASA LEI 2.922
Período de 01/01/2020 a 31/12/2020

Receitas por Convenio		2020	2019
Subvenção Santa Casa Lei 2.803			
Subvenção Santa Casa Lei 2.922			
Subvenção Santa Casa Lei 2.965		1.566.075,71	1.240.305,68
TOTAL		1.566.075,71	1.240.305,68
Despesas		2020	2019
Despesas Operacionais por Convenio			
Despesas c/ Pessoal			
Salários e Ordenados		1.199.955,46	984.082,92
Encargos Sociais		227.151,01	166.137,31
TOTAL		1.427.106,47	1.150.220,23
Outras Despesas Convênio		2020	2019
Telefone e Internet			
Energia Elétrica		789,37	2.939,41
Impressos e Materiais de Escritorio		37.599,00	36.651,29
Serviços Prestados Pessoa Juridica		-	-
Serviços Medicos Prestados Pessoa Juridica		98.648,40	39.328,00
Oxigenio		-	-
Material Medico Hospitalar		-	-
Gas de Cozinha		-	1.059,24
Produtos Alimenticios		-	-
Produtos de Limpeza		-	6.615,00
Produtos de Higiene		201,75	-
Reagentes		-	-
Material de Cozinha		-	-
Manutenção e Reparos		-	-
Produtos de Lavanderia		40,22	-
Drogas e Medicamentos		-	-
Despesas de Viagem		-	-
Outras Despesas Operacionais		1.690,50	1.130,51
TOTAL		138.969,24	2.362,00
TOTAL		1.566.075,71	1.240.305,68
Recursos Proprios Aplicados pela Entidade			

Tambau, SP, 31 de dezembro de 2020

Marcos Aurelio Vieira Cecilio
Interventor Presidente

Nelson de Avelar
Contador CRC ISP197180/O-8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO DE OLIVEIRA JOAQUIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/12/2021 às 18:28, sob o número 10013221020218260614. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001322-10.2021.8.26.0614 e código 86D2CD7.

Bel. Ronaldo Ruy Rodrigues Reis
Substituto

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Bel. Ronaldo Ruy Rodrigues Reis
Oficial
Comarca de Tambaú
RUA SANTO ANTONIO, Nº 102 - FONE (019-3673.1712)
TAMBAU.SP

AVERBAÇÃO AO REGISTRO NÚMERO 11

Av.25-R.11

Microfilme: 972

Protocolo: 1058

Data: 19 de fevereiro de 2015.

////////////////////////////////////

Assunto: ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
- Alteração numérica de artigos destacados no Estatuto Social

Requerente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP,
TEL: (19) 3673-1712
Bel. Ronaldo Ruy Rodrigues Reis
Oficial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO DE OLIVEIRA JOAQUIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/12/2021 às 18:28, sob o número 10013221020218260614. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001322-10.2021.8.26.0614 e código 86D2CDA.



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 85.012 de 17.11.84

Inscrição no C.G.C. (M.F.) nº 72.052.350/0001-02

Rua Cel. Manoel de Souza Meneles, 40 – 13710-000 – Tambaú – SP

Fone/Fax (19) 3673-2054 - stacasutambau@yahoo.com.br

Del. Guillermo de Oliveira Borgh
Substituto

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, realizada aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, conforme edital de convocação publicado na sede da entidade, no dia vinte do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze. Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, realizou-se Assembléia Geral da Irmandade, às onze horas em primeira convocação, e não havendo quorum suficiente, suspendeu-se pelo prazo legal. Quando então ocorreu a segunda convocação às onze horas e quinze minutos, conforme assinatura em livro próprio, na sala de reuniões da entidade, para deliberar a seguinte ordem do dia: **Alteração numérica de artigos destacados no Estatuto Social e OUTROS ASSUNTOS**. Dando início aos trabalhos, o Provedor – Senhor Domingos Silva, convidou a mim, para secretariar a assembléia Luiz Orlando Camarotti. O Provedor explicou que, por um erro de digitação no artigo vinte e seis, alínea c, existe menção ao artigo vinte e tres, alíneas “e” e “f”, quando na verdade essa menção deveria ser ao artigo vinte e quatro, alíneas “d”, “e” e “g”. Após a explicação, por unanimidade, aprovou-se a alteração dos artigos mencionados no Estatuto Social. O artigo 26 do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: **Artigo vinte e seis** – Ao primeiro Tesoureiro compete: a)- Vistoriar e acompanhar os serviços da tesouraria e contabilidade da irmandade; b)- Apresentar os balancetes mensais elaborados pelo Contador ao balanço anual vistado, no mínimo por dois Conselheiros Fiscais;c)- Assinar os cheques e demais documentos que se refiram aos fundos financeiros da instituição, juntamente com o Provedor, conforme itens “d”, “e” e “g” do artigo 24º; d)- Designar pessoa de confiança para recebimento da contribuição mensal ou anual a que estão obrigados os Irmãos Efetivos, mediante remuneração ou comissão que for arbitrada pela Diretoria. Nada mais havendo, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente. A Ata que após lida e aprovada, a qual vai assinada por todos os presentes. (aa) Ivair Gentil Dias Bueno; Otavio Camarotti Júnior; Luiz Orlando Camarotti; Arthur Paulo Figueiredo Tempesta; Antonio Henrique de Siqueira; Domingos Silva; Mauro José Aguiar e Marco Antonio Gonçalves Silva. Era o que continha em dita ATA, a qual foi extraída do Livro de ATA nº 03, às Folhas 05V; 06 e 06V. Eu *Luiz Orlando Camarotti* (Luiz Orlando Camarotti), Secretário da Assembléia, que digitei conferi, subscrevi, datei e assino.

Tambaú, 10 de Fevereiro de 2015

Luiz Orlando Camarotti
Luiz Orlando Camarotti
Secretário da Assembléia

Domingos Silva
Domingos Silva
Provedor

Dra. Joana Araujo Lessa Santiago Mendanha
Dra. Joana Araujo Lessa Santiago Mendanha
OAB/SP 178.702

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS,
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.
TEL: (19) 3673-1712
Del. Rosalvo José Rodrigues Reis
Titular

13012015032352
13012015032352
13012015032352
[Handwritten signatures and stamps]

[Handwritten notes and signatures on the left margin]

Det. *Sebastião de Oliveira Borges*
Substituto

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú	
Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64	Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2954 - CEP: 13710-000-TAMBAÚ stacasatambau@yahoo.com.br	

ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e fins

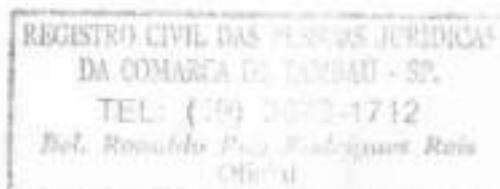
Artigo 1º.- A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, fundada em 16 de Outubro de 1944, constitui-se de pessoas, sem distinção de sexo, raça, credo religioso ou político e nacionalidade, que, sob a designação de "Irmãos", se comprometem a servi-la com integral obediência às normas do presente Estatuto.

Artigo 2º.- A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú tem sua sede e foro nesta cidade e comarca de Tambaú, Estado de São Paulo, localizando-se sua administração no prédio do hospital, sito à Rua Coronel Manoel de Souza Meirelles, nº. 40;

§Único- O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 3º.- A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú é uma entidade civil de filantropia sem fins lucrativos, tendo como objetivos:

a)- Manter, administrar e desenvolver a Santa Casa de Misericórdia, bem como outros estabelecimentos que venha a criar ou incorporar;



Handwritten initials and signature.



Ses. TAMBÁU de Oliveira S.
Substituta

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú
 Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64
 R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP: 13710-000-TAMBÁU
 atarcusatambaú@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02

b)- Dispensar assistência médica e hospitalar aos enfermos e acidentados;

c)- Manter leitos e serviços hospitalares para uso público gratuito ou não, sem distinção de raça, cor, credo, sexo ou religião, dentro das proporções estabelecidas, pela legislação e regulamentos estaduais em vigor.

Artigo 4º.-A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú não distribui lucros ou dividendos entre seus Irmãos, sendo aqueles incorporados automaticamente em seu patrimônio.

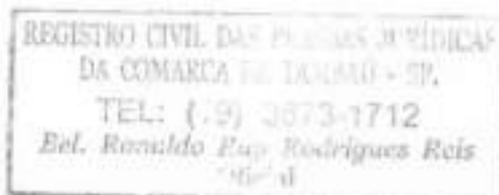
CAPÍTULO II
Dos Irmãos

Artigo 5º.- A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú é composta de números ilimitados de Irmãos de ambos os sexos, maiores e de qualquer nacionalidade e são classificados nas categorias:

- Irmãos Efetivos
- Irmãos Beneméritos
- Irmãos Honorários

a)- São Irmãos Efetivos aqueles que uma vez propostos e aceitos para esta categoria, contribuam com uma mensalidade ou anuidade para os cofres da Irmandade;

b)-São Irmãos Beneméritos aqueles que, por proposta da Diretoria à Assembléia Geral julgar dignos desse título por ter prestado relevantes e



2

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64
 R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fumo/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
 stcasatambaú@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02

inestimáveis serviços a esta Irmandade, ou ter feito doação de bens imóveis ou ainda contribuído com valores cuja importância seja considerada de grande monta para o engrandecimento desta Irmandade;

c)-São Irmãos Honorários aqueles que, por proposta da Diretoria à Assembléia Geral julgar dignos desse título por seu trabalho desenvolvido em assistência hospitalar ou social ou ainda por relevantes serviços no campo da medicina. Pode ser concedido também "in memorian".

§Único- Os Irmãos Beneméritos e Honorários não estão sujeitos a contribuições periódicas.

Artigo 6º.- Para ser admitido como Irmão Efetivo é necessário que o candidato apresente uma proposta assinada por 02 (dois) Irmãos quites com os cofres sociais;

§Único- A proposta deverá ser dirigida ao Irmão Provedor, que designará 02 (dois) membros da Mesa Administrativa para opinar sobre a aceitação do novo Irmão.

Artigo 7º.- São considerados em gozo de seus direitos os Irmãos quites com os cofres da Irmandade.

§Único- Os Irmãos que exercem cargos nas esferas do Executivo, Judiciário e Legislativo estão vedados de participarem da Mesa Administrativa e direito a voto.

Artigo 8º.- O Irmão Efetivo em gozo de seus direitos poderá votar e ser votado para a Mesa Administrativa.



3



Bel. Antônio de Souza Reis
Substituto

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú	
Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64	Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02
R. Cel. Manuel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - sac.santatambaú@yahoo.com.br	CEP:13710-008-TAMBAÚ

Artigo 9º.- São deveres dos Irmãos:

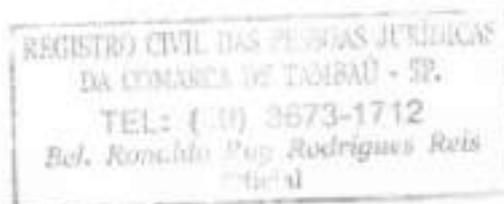
- a)- Pagar pontualmente a mensalidade ou anuidade a que se obrigou;
- b)- Comparecer aos atos da Irmandade para os quais tenham sido convocados;
- c)- Assistir a Assembléia Geral, nelas tomando parte ativa, acatando suas decisões;
- d)- Aceitar cargos e exercer funções que lhes sejam confiadas pela Irmandade, salvo em caso de impedimento justificado;
- e)- Participar das promoções, e campanhas programadas pela Diretoria.

Artigo 10º.- São direitos dos Irmãos:

- a)- Tomar parte nas discussões e votações da Assembléia Geral, sugerir medidas e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da Irmandade;
 - b)- Votar e ser votado para qualquer cargo da Direção da Irmandade, respeitando o Estatuto;
- § Único - Os Irmãos Efetivos só poderão gozar dos direitos deste artigo, seis meses após a data da sua inscrição no quadro da Irmandade.

Artigo 11º.- Será excluído da Irmandade por decisão da Diretoria, o Irmão Efetivo que:

- a)- Deixar de pagar a contribuição sem motivo justo durante 12 (doze) meses consecutivos, quando mensalidade; ou no prazo de 03 (três) meses após sua cobrança, referente à anuidade;



4
T. P. S.



Bel. Antônio de Jesus, 40 - Tambaú - SP
Substituto

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú
 Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64
 Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02
 R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP: 13710-000-TAMBÁU
 stacasatambaú@yahoo.com.br

- b)- Sem motivo relevante e justificado recusar exercer ou ainda abandonar o cargo ou comissão para o qual tiver sido eleito ou designado;
- c)- Por ato voluntário pedir à Diretoria sua exclusão, desde que em dia com a tesouraria.

CAPÍTULO III

Da Administração da Irmandade

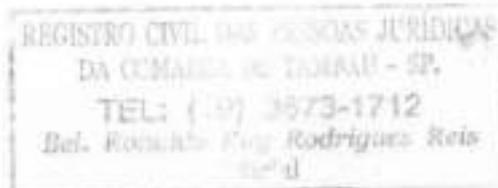
Artigo 12º.- São órgãos da Irmandade e Administração:

- a)- Assembléia Geral,
- b)- Mesa Administrativa,
- c)- Conselho Fiscal,

§Único - não perceberam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos”.

A) da ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º.- A Assembléia Geral, órgão soberano da Irmandade, se constitui de todos os Irmãos Efetivos em gozo de seus direitos. A participação na Assembléia Geral é ato personalíssimo do Irmão, sendo vedada sua participação, por procuração, para qualquer ato.



Handwritten initials and a signature.



Dr. Leandro de Oliveira
Substituto

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú
 Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64
 R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2954 - CEP:13710-000-TAMBÁU
 stjccatambaui@yahoo.com.br
 Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02

Artigo 14º.- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente até no dia 15 do mês de Março de cada ano, convocada pelo Provedor em exercício, para tomar as contas da Mesa Administrativa e apreciar seu relatório, bem como apreciar a prestação de contas, o balanço do ano e o parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 15º.- A Assembléia Geral será convocada por meio de publicação na imprensa local ou por circulares, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião, constando obrigatoriamente no edital, além do horário e do local, a pauta dos trabalhos.

§1º.- O Edital de que trata o presente artigo será afixado, obrigatoriamente, com a mesma antecedência, em todas as portarias da sede da Irmandade, em local visível e de fácil leitura;

§2º.- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Artigo 16º.- As Assembléias Gerais instalar-se-ão com a presença de no mínimo, metade dos Irmãos Efetivos em dia com a tesouraria, em primeira convocação. Não havendo quorum, far-se-á a segunda convocação 15 (quinze) minutos após a hora designada, e instalar-se-ão os trabalhos com 1/3 (um terço) dos Irmãos.

Artigo 17º.- As decisões tomadas pela Assembléia Geral, valem quando aprovadas por maioria simples dos Irmãos presentes, com direito a voto, para as questões regimentais e internas; e por maioria de 2/3 (dois terços)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 DA COMARCA DE TAMBÁU - SP.
 TEL: (19) 3673-1712
 Bel. Ronaldo Fery Rodrigues Reis
 15/11

Dr. Leandro de Oliveira
6

Dr. Guilherme de Oliveira
 Substituto

13/06/2021
 14h 15m

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú
 Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64
 R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ
 stcasatambau@yahoo.com.br
 Inscricao no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02

dos Irmãos presentes para reforma do estatuto e dissolução da Irmandade.

Artigo 18º.- Não tomarão parte na discussão e nem votação os Irmãos que tenham interesse pessoal no assunto discutido.

Artigo 19º.- A Assembléia Geral compete:

- a)- Eleger o seu provedor;
- b)-Eleger e empossar os membros da Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e seus suplentes ou destituí-los;
- c)- Reformar estatuto;
- d)- Resolver sobre dissolução da Irmandade;
- e)-Tomar as contas da Mesa Administrativa depois da aprovação do Conselho Fiscal;
- f)- Resolver os casos que forem apresentados quando propostos pela Mesa Administrativa.

Artigo 20º.- As Assembléias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

- a)- Pelo Provedor,
- b)- Pelo Conselho Fiscal,
- c)- Requerimento de 1/3 (um terço) dos Irmãos com direito a voto.

§1º.- Os Irmãos serão convocados através de carta, comunicação pessoal e publicação na sede da Irmandade e em local de acesso público, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS
 DA COMARCA DE TAMBÁU - SP.
 TEL: (19) 3673-1712
 Bel. Rosalino Eug. Rodrigues Reis
 Diretor

9/12/2021



10
 Substituta

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú	
Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64	Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ	
stacasatambaú@yahoo.com.br	

§2º.- As atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livro próprio pelo secretário e assinada pelos Irmãos presentes.

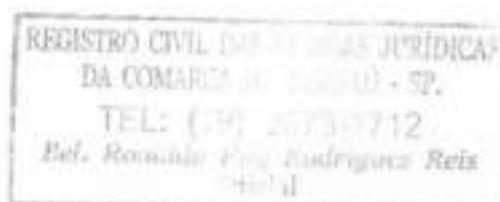
B) da MESA ADMINISTRATIVA

Artigo 21º.- Os membros da Assembléia Geral elegerão dentre os seus pares 06 (seis) membros, assim discriminados por cargo:

- a)- Provedor,
- b)- Vice-Provedor,
- c)- 1º. Tesoureiro,
- d)- 2º. Tesoureiro,
- e)- 1º. Secretário,
- f)- 2º. Secretário.

Artigo 22º.- A Mesa Administrativa compete:

- a)- Administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção do hospital e das outras obras da Irmandade;
- b)- Aprovar as normas gerais técnico-administrativas a serem observadas no Hospital e demais departamentos;
- c)- Convocar as eleições na forma e nos termos das normas estabelecidas no Estatuto;
- d)- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral;
- e)- Determinar a política da instituição em relação à comunidade;
- f)- Elaborar, modificar e aprovar o Regulamento Interno do Hospital e seus departamentos;



8

9

10

Dr. Roberto de Oliveira
Presidente

Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Tambau	
Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64	Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02
R. Col. Manoel de Souza Miravetes, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAU sac@satambau.org.br	

g)- Elaborar relatório anual e prestação de contas e os apresentar ao Conselho Fiscal juntamente com o balanço, para sua apreciação e posteriormente apresentar à Assembléia Geral para sua apreciação e deliberação;

h)- Examinar as propostas de construções, ampliações e reformas dos imóveis da Irmandade, inclusive do hospital e seus departamentos, juntamente com o Conselho Fiscal, devendo a decisão constar da ata;

i)- Fazer publicar, após a apreciação da Assembléia Geral Ordinária anual, o balanço econômico e financeiro com o parecer do Conselho Fiscal, em órgão da imprensa local;

j)- Nomear comissões, entre os Irmãos, para quaisquer atos ou campanhas de interesse da Irmandade;

l)- Resolver sobre a admissão e exclusão de Irmãos;

m)- Elaborar normas para a seleção de funcionários;

n)- Elaborar normas para a política salarial e aplicá-las;

o)- Escolher e nomear o Administrador, cargo remunerado e de confiança;

p)- A mesa poderá interferir diretamente nos serviços do hospital através do Provedor ou do Administrador que é seu órgão executivo;

q)- Aprovar e sancionar o Regimento do Corpo Clínico;

r)- Decidir sobre a admissão de novos médicos ao corpo clínico do hospital, após parecer por escrito do Diretor Clínico;

Artigo 23º.- A mesa administrativa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente todas as vezes que seu Provedor julgar necessário.

REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP.
TEL: (11) 3364-712
Bel. Ronaldo Eug. Rodrigues Reis
Diretor

Handwritten initials and marks.

Bel. Manoel de Souza Meirelles
Substituto

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú	
Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64	Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-000-TAMBAÚ stacasatambaú@tambaú.com.br	

§Único - O mesário que, sem motivo justificado faltar três reuniões consecutivas, perderá automaticamente o mandato, sendo substituído por suplente em ordem de votação.

Artigo 24º.- Ao Provedor compete:

- a)- Representar a Irmandade em todas as suas relações com os Poderes Públicos e com terceiros, assinar papéis, contratos e petições, constituir advogado e procurador;
- b)- Convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa;
- c)- Orientar e supervisionar a execução de todos os serviços da Irmandade que tenham sido indicados pelo Administrador, depois de aprovadas as propostas pela Mesa Administrativa;
- d)- Assinar com o Tesoureiro todo e qualquer título de responsabilidade da Irmandade, bem como, os cheques e demais documentos que se refiram aos fundos financeiros da instituição;
- e)- Assinar contratos com o Tesoureiro ouvindo outros membros da mesa;
- f)- Preparar o relatório da Mesa;
- g)- Assinar com o Tesoureiro os balanços anuais e os balancetes mensais da irmandade;
- h)- Assinar a correspondência da Mesa podendo delegar poderes ao secretário para fazê-lo, quando se tratar de assuntos de rotina;
- i)- Efetuar despesas urgentes "ad-referendum" da Mesa;
- j)- Transmitir ao Vice-Provedor os poderes da Provedoria, quando impedido de exercer, por mais de 05 (cinco) dias suas atribuições que serão exercidas "in-totum" pelo substituto.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBÁU - SP.
TEL: (19) 2673-1712
Bel. Ronaldo Fery Rodrigues Reis
Oficial

10
R. Fery



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambau
 Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64
 Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02
 R. Cel. Manoel de Souza Melrelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP: 13710-000-TAMBAU
 itacasatambau@yahoo.com.br

Del. Substituto de Oliveira, Del. Substituto

Artigo 25º.- Ao Vice-Provedor compete:

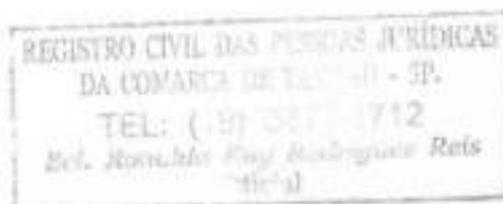
- a)- Substituir o Provedor nos seus impedimentos;
- b)- Auxiliar o Provedor, quando por este solicitado, em todo e qualquer serviço de Irmandade;
- c)- Tomar parte em todas as sessões da Mesa;
- d)- Presidir a comissão de construção, reforma e ampliação do prédio do hospital, seus departamentos ou outros imóveis, quando constituída.

Artigo 26º.- Ao 1º. Tesoureiro compete:

- a)- Vistoriar e acompanhar os serviços da tesouraria e contabilidade da Irmandade;
- b)- Apresentar os balancetes mensais elaborados pelo Contador ao balanço anual vistado, no mínimo por 2 (dois) Conselheiros Fiscais;
- c)- Assinar os cheques e demais documentos que se refiram aos fundos financeiros da instituição, juntamente com o Provedor, conforme itens "d"; "e" e "g" do artigo 24º.;
- d)- Designar pessoa de confiança para recebimento da contribuição mensal ou anual a que estão obrigados os Irmãos Efetivos, mediante remuneração ou comissão que for arbitrada pela Diretoria.

Artigo 27º.- Ao 2º. Tesoureiro compete:

- a)- Substituir o 1º. Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;



11
 & [Signature]



Dr. Guilherme de Oliveira Araújo
Substituto

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú	
Declaração de Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64	Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13718-000-TAMBAÚ stacasatambaú@vhos.com.br	

- b)- Auxiliar o 1º. Tesoureiro em suas funções, segundo acordo entre si;
- c)- Presidir a comissão de arrecadação financeira da Irmandade, quando constituída, prestando contas, sempre, ao 1º. Tesoureiro e entregando-lhe os valores.

Artigo 28º.- Ao 1º. Secretário compete:

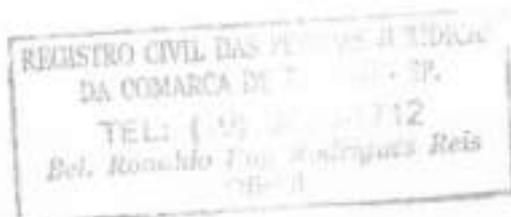
- a)- Estudar e conhecer os convênios do hospital com terceiros;
- b)- Fornecer às Assembléias Gerais a relação atualizada dos Irmãos Efetivos em dia com a Tesouraria e com direito a delas participar e votar;
- c)- Organizar e dirigir os serviços de secretaria da Irmandade;
- d)- Providenciar a convocação e a publicação dos editais para as Assembléias Gerais;
- e)- Secretariar as reuniões da Mesa Administrativa;
- f)- Substituir o Vice-Provedor em seus impedimentos.

Artigo 29º.- Ao 2º. Secretário compete:

- a)- Substituir o 1º. Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b)- Auxiliar o 1º secretário, segundo acordo entre si.

Artigo 30º.- O Conselho Consultivo tem suas funções executivas que é formado por 3 (três) membros:-

O Provedor como representante diretor da Mesa Administrativa, o Diretor Clínico e o Administrador que compete estudar e opinar sobre os



12
Handwritten signature and initials.



Dr. Gustavo de Oliveira Borges
Substituto

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú	
Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64	Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2954 - CEP:13710-000-TAMBAÚ sacasantambaui@yahoo.com.br	

problemas técnicos-administrativos apresentados pela alta Administração e Corpo Clínico.

C)- do CONSELHO FISCAL.

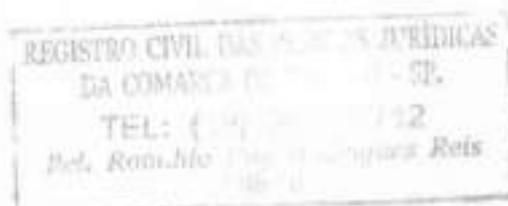
Artigo 31º- O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, concomitantemente com a Diretoria, tendo seu mandato igual duração;

§1º.- Os membros do Conselho Fiscal não poderão em hipótese nenhuma ter vínculo de parentesco com os membros da Mesa Administrativa;

§2º.- Na Assembléia Geral em que ocorre a posse dos membros dos órgãos da administração, seus membros, designarão entre si e em comum acordo o Presidente do Conselho Fiscal, apregoando aos presentes, consignando-se em ata.

Artigo 32º.- Ao Conselho Fiscal compete:

- a)- Convocar extraordinariamente, por intermédio de seu Presidente, a Assembléia Geral, quando ocorrer irregularidades na administração;
- b)- Examinar e visar os balancetes e o balanço da Irmandade, dando parecer sobre o último;
- c)- Fazer recomendações à Mesa a respeito das falhas e irregularidades que encontrar no seu trabalho de fiscalização;
- d)- Verificar a escrituração da Irmandade.



13
T
S

Des. Waldemar de Oliveira Corrêa
Substituto

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambauá
 Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64
 Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02
 R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP: 13710-000-TAMBAUÁ
 stacasatambaua@yahoo.com.br

Artigo 33º.- Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a)- Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b)- Distribuir entre os conselheiros os setores de fiscalização tomando os respectivos pareceres em reunião;
- c)- Escolher um secretário entre os seus pares;
- d)- Escolher o relator dos assuntos a serem examinados;
- e)- Assinar a correspondência do Conselho Fiscal;
- f)- Convocar as Assembléias Gerais, quando preenchidas as formalidades legais, quando o Provedor se negue a fazê-lo;
- g)- Assumir imediatamente a Provedoria da Irmandade no caso de renúncia coletiva da Diretoria, convocando eleições para o término do período compromissal, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme consta no Estatuto às normas para eleições.

CAPÍTULO IV

Das eleições e posse

Artigo 34º.- De 2 (dois) em 02 (dois) anos a Assembléia Geral ordinariamente elegerá e empossará os Membros da Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, bem como os 3 (três) suplentes para a mesa e 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal;

§1º.- No caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cuja soma das idades de seus membros for maior;

§2º.- O Provedor poderá ser reeleito apenas uma vez;

§3º.- Este artigo entrará em vigor ao término do mandato da atual Mesa Administrativa, em 01/01/2006;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 DA COMARCA DE TAMBAUÁ - SP.
 TEL: (19) 3673-1712
 Bel. Ronaldo Foy Rodrigues Reis
 Oficial

14
 [Assinatura]

11
 Doc. 66112/2021 de Oliveira, J.
 Substituído

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambau
 Declarada Utilidade Pública pelo
 Decreto nº 55.012 de 17.11.64
 R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2854 - CEP:12710-000-TAMBAU
 starcasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.)
 Nº 72.052.350/0001-02

§4º.- A data da posse das futuras Mesas Administrativas será o primeiro dia do mês de Janeiro, coincidindo com o ano civil.

Artigo 35º.- As eleições para os cargos da Diretoria e para o Conselho Fiscal deverão sempre ser realizadas no 1º (primeiro) domingo do mês de Dezembro, por sufrágio direto dos Irmãos com direito a voto, obedecendo o seguinte calendário:

a)- 60 (sessenta) dias antes da data da Assembléia Geral para as eleições encerram-se as admissões
 s de Irmãos Efetivos;

b)- 21 (vinte e um) dias antes da Assembléia Geral para as eleições publica-se o edital abrindo-se o prazo para que os Irmãos apresentem suas chapas às eleições, encerrando-se o prazo, 14 (quatorze) dias antes das eleições, às 18:00 horas;

c)- No dia seguinte ao encerramento da apresentação das chapas, às 18:00 horas, encerra-se o prazo para impugnações que somente poderão versar sobre o previsto no art.10º. e art. 40º;

d)- No dia seguinte ao encerramento das impugnações reúne-se a Diretoria e o Conselho Fiscal para decidir sobre as impugnações. Esta decisão é irrecorrível. Procedendo-se ao registro das chapas que estiverem de acordo com as normas do presente Estatuto, tornam-se imutáveis;

e)- 5 (cinco) dias antes da Assembléia Geral para as eleições publica-se o Edital de Convocação para tal finalidade, dando-se a público, naquele edital, os nomes e respectivos cargos nas respectivas chapas que concorrerão ao pleito;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 DA COMARCA DE TAMBÁU - SP.
 TEL: (19) 3673-212
 R. Romildo Fug. Rodrigues Reis
 Oficial

15
 + Jg.

Dr. Guilherme de Oliveira
Substituído

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambau
 Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64
 Inscricão no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02
 R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP: 13710-000-TAMBAU
 stacasantambau@yahoo.com.br

f)- A eleição será realizada por voto secreto e pessoal, mediante cédula única que conterá as chapas inscritas, sendo o voto vinculado por chapa.

Artigo 36º.- As chapas deverão ser apresentadas, no prazo, ao 1º. Secretário da Diretoria mediante requerimento assinado por 3 (três) Irmãos, em duas vias, passando recibo o 1º. Secretário na segunda via. Nas chapas deverão constar os nomes e respectivas anuências para: Provedor, Vice-Provedor, 1º. Tesoureiro, 2º. Tesoureiro, 1º. Secretário e 2º. Secretário e 3 (três) nomes e respectivas anuências para o Conselho Fiscal, bem como 3 (três) nomes e respectivas anuências para Suplentes do Conselho Fiscal.

Artigo 37º.- Uma vez registradas as chapas no livro de atas da Irmandade, o 1º. Secretário afixará na portaria da sede da Irmandade a relação nominal dos candidatos nas respectivas chapas.

§ Único - Em havendo uma única chapa a votação poderá ser feita por aclamação.

Artigo 38º.- 3 (três) horas, no máximo, após o início dos trabalhos, a votação é dada por encerrada pelo Presidente da Mesa e após a verificação das cédulas e Irmãos eleitores, a apuração será realizada e em seguida se fará a proclamação dos eleitos.

Artigo 39º.- A presidência desta Assembléia Geral, e conseqüentemente da Mesa, será confiada, mediante aclamação, a um Irmão que não seja

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
 DA COMARCA DE TAMBÁU - SP.
 TEL: (19) 3673-1112
 Eel. Ronaldo Puy Rodrigues Reis
 Oficial

16


NOTA
 100 10/11/2021

Del. Galliano de Oliveira Torres
 Secretário

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú	
Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64	Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13718-000-TAMBAC stacasatambaui@sabot.com.br	

candidato, que escolherá entre os presentes, que não sejam candidatos, um secretário, dois mesários e dois escrutinadores, que assinarão a ata dos trabalhos, em livro próprio.

Artigo 40º.- São inelegíveis para a Mesa Administrativa e Conselho Fiscal:

- a)- Os funcionários da Irmandade;
- b)- Os componentes do Corpo Clínico, quer efetivos ou credenciados e que a ele tenha pertencido;
- c)- O Irmão que tenha se exonerado de cargos Administrativos, por destituição ou voluntariamente;

§ Único - Estão impedidos de participar na mesma chapa os ascendentes e descendentes, o sogro, o genro, o irmão e o cunhado.

Artigo 41º.- A posse dos eleitos dar-se-á de acordo com o art. 34, § 4º, deste estatuto, no 1º. (primeiro) dia do mês de Janeiro.

Artigo 42º.- Exceto nos casos de renúncia coletiva, as vagas verificadas na Mesa ou no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de votação.

CAPÍTULO V

Da reforma dos Estatutos e da dissolução da Irmandade

Artigo 43º.- Este Estatuto pode ser modificado total e parcialmente, pela Assembléia Geral, de acordo com o art. 19º.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 DA COMARCA DE TAMBACÓ - SP.
 TEL: (19) 3673-1712
 Del. Ronaldo Rup Rodrigues Reis
 O6ªª

17

Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambauá
 Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64
 H. Cel. Manoel de Souza Mendes, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP: 13710-000-TAMBAUÁ
 irmandadestambaua@yaboo.com.br

Inscrição no C.G.C.(IMEI)
 Nº 72.052.350/0001-02

Artigo 44º.- A Assembléia Geral, para resolver sobre a reforma do Estatuto ou sobre a dissolução da Irmandade só poderá ser convocada por decisão de 2/3 (dois terços) da Mesa Administrativa ou requerente de no mínimo, metade mais um, dos Irmãos em gozo de seus direitos.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio e Rendas da Irmandade

Artigo 45º.- O Patrimônio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambauá é constituído pelo patrimônio fixo, pelo variável e pelo produtivo;

§1º.- O patrimônio fixo é constituído:

a)- Pelos edifícios hospitalares, suas dependências e terrenos anexos;

b)- Pelos bens imóveis com que a Irmandade for contemplada por doação ou legado;

c)- Pelos bens imóveis que forem adquiridos com fundos da própria Irmandade.

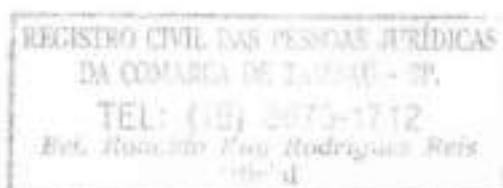
§ 2º.- O patrimônio variável é constituído:

a)- Pelo valor do estoque existente na farmácia da Irmandade;

b)- Pelo saldo representado por mercadoria de valor apreciável existente em reservas úteis;

c)- Pelos móveis e utensílios, com abatimento periódico, em seus valores de registro, pelas desvalorizações que se tornarem efetivas pelo uso, segundo percentual fixado pela Diretoria e setor Contábil;

d)- Pelo valor da rouparia, com abatimento ou cancelamento, na forma dos incisos anteriores;



18
 [Handwritten signature]

Bel. Guilherme de Oliveira Borja
Substituto

NOTAS
TAMBAÚ
1912

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambau	
Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64	Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02
R. Cel. Manuel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2854 - CEP:13710-000-TAMBAÚ stacasantambau@yahoo.com.br	

e)- Pela soma das contas ou créditos devidos à Irmandade e que sejam efetivamente cobráveis;

f)- Pelo saldo apurado da receita sobre a despesa por escrituração contábil no final de cada ano.

§ 3º.- O patrimônio produtivo é constituído:

a)- Pelas apôlices da Dívida Pública e investimentos no mercado de capitais;

b)- Pelas expressões monetárias de títulos ou direitos que produzam renda.

Artigo 46º.- A receita da Irmandade se formará:

- a)- Do rendimento do patrimônio;
- b)- Das contribuições dos Irmãos;
- c)- Das subvenções federais, estaduais e municipais;
- d)- Pelo faturamento de Convênios e particulares;
- e)- Dos donativos e rendas de eventos.

Artigo 47º.- A Irmandade deverá aplicar sua receita, renda, rendimentos e eventual resultado operacional no território nacional.

Artigo 48º.- Em caso de dissolução da Organização seus bens serão destinados às entidades congêneres, ou sociedades de finalidades filantrópicas sediadas em Tambau/SP, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, que se comprometam a prosseguir a obra.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.
TEL: (19) 3673-1712
Bel. Roberto de Souza Rodrigues

19

[Handwritten signature]

Órgão F. de
Tambaú
to Tribunal
grizado

Bel. Guilherme de Oliveira Borges
Substituto

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú	
Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64	Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02
R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP:13710-006-TAMBAÚ vincasatambaú@yahoo.com.br	

CAPÍTULO VII

Da organização hospitalar

Artigo 49º.- A Mesa Administrativa constitui o órgão deliberativo da administração do Hospital, com a competência que lhe dá o artigo 19, letra "b";

§ Único - Os membros da Mesa Administrativa poderão intervir diretamente na Administração do Hospital.

Artigo 50º.- O Administrador do Hospital nomeado pelo Provedor e aprovado pela Mesa Administrativa é o agente executivo, cabendo-lhe a direção dos serviços hospitalares;

Artigo 51º.- Cabe ao Administrador:

- a) assistir a mesa provedora no desempenho de suas funções;
- b)- envolver, promover e orientar o planejamento e a realização das ações implantadas dentro do hospital através de decisões tomadas em reuniões da mesa administrativa;
- c)- gerenciar e avaliar as demandas de acordo com as prioridades definidas a partir de análises sobre resultados das ações ou indicadores de qualidade;
- d)- tornar disponíveis dados, informações e análises sobre a situação financeira e o desempenho dos serviços;
- e)- promover o entrosamento das gerências subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBÁÚ - SP.
TEL: (19) 2677-1712
Bel. Romildo Dias Rodrigues Reis

20

13
 Del. Guilherme de Oliveira
 Substituto

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú
 Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64
 R. Cel. Manoel de Souza Melrelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2854 - CEP: 13710-400-TAMBAÚ
 inscricao no C.G.C.(MEF) Nº 72.052.350/0001-02
 stacasatambaui@yahoo.com.br

Artigo 52º.- O Corpo Clínico do Hospital depois de aprovado o presente Estatuto deverá ser constituído por convite da Mesa Administrativa, devendo este convite recair, atualmente, sobre os médicos domiciliados na cidade ou residentes no município de Tambaú, Estado de São Paulo.

§ 1º.- O novo médico para ser admitido no Corpo Clínico do Hospital deverá solicitar mediante requerimento à Mesa Administrativa, acompanhado de Curriculum Vitae, cópia legal do Diploma de Medicina e cursos de Especialização. A Mesa Administrativa remeterá o requerimento e documentos, mediante recibo, em 03 (três) dias ao Diretor Clínico que em igual prazo dará seu parecer fundamentado, por escrito, devolvendo o expediente imediatamente à Mesa Administrativa para apreciação, que enviará ao Corpo Clínico do hospital para deliberação considerando ou não o parecer do Diretor Clínico;

§ 2º.- Os médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, desde que aprovados pela Mesa Administrativa e avaliado tecnicamente pelo Diretor do Corpo Clínico, poderão internar seus pacientes segundo as normas do hospital;

§ 3º.- O Corpo Clínico reger-se-á segundo regulamento, por ele próprio elaborado e sancionado pela Mesa Administrativa;

§ 4º.- O Corpo Clínico elegerá o Diretor Clínico e Diretor Técnico;

§ 5º.- O Corpo Clínico deverá constituir o Conselho de Ética Médica na forma estabelecida pelo Conselho Regional de Medicina que atuará nas questões de sua pertinência.

Artigo 53º.- Cabe ao Diretor Clínico:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 DA COMARCA DE TAMBÁÚ - SP.
 TEL: (19) 3673-1712
 Del. Raulinho dos Rodrigues Reis

21
 [Assinatura]

* NOTAS DE
 * Tribunal de
 * Tambaú
 01/2021

Det. Guilherme de Oliveira Junior
 Assessor

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64
 R. Cel. Mansel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP: 13710-008-TAMBAÚ
 stacasatambaú@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02

- a)- Coordenar, acompanhar e orientar nas atividades técnicas desenvolvidas pelo corpo clínico e enfermagem;
- b)- fazer executar as normas e diretrizes tomadas nas reuniões de decisão da diretoria do hospital;
- c)- decidir e orientar o corpo clínico e enfermagem pelas condutas técnicas a serem tomadas;
- d)- avaliar e tomar decisões de suspensão ou o afastamento de algum membro do corpo clínico;
- e)- convocar e presidir reuniões do corpo clínico;
- f)- representar o hospital junto aos órgãos competentes nas ocasiões em que a lei assim o exija;
- g)- comparecer às reuniões da Mesa Administrativa do hospital, quando convocado.

Artigo 54º- Cabe ao Diretor Técnico:

- a)- assistir ao diretor clínico nas decisões a serem tomadas;
- b)- identificar a partir de análise e tomar providências no sentido de irregularidades encontradas nos prontuários médicos através de regulação e avaliação das internações;
- c)- proceder acompanhamento e avaliação com relação ao diagnóstico emitido nas certidões de óbitos, quando surgirem dúvidas ou solicitação de algum órgão da esfera de governo.

§ Único- Os cargos de Administrador do Hospital, Diretor Clínico e Diretor Técnico não poderão ser ocupados pela mesma pessoa.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP.
 TEL: (19) 3673-1712
 Bel. Renato Emy Rodrigues Reis
 06/11



22



Irmãdada da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú	
Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64	Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02
R. Cel. Manuel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2954 - CEP: 13710-006-TAMBAÚ stacasatambaú@yahoo.com.br	

Artigo 55º.- Serão constituídas Gerências ou Seções, de acordo com o Regulamento Interno, os seguintes serviços:-

- a)- Apoio Administrativo compreendido pelo Departamento Pessoal, Faturamento, Recepção e Serviço de Arquivo Médico e Estatística;
- b)- Apoio Técnico compreendido pela Costura, Lavanderia, Limpeza e Nutrição;
- c)- Controle e Finanças compreendido pelo Financeiro, Contabilidade, Tesouraria;
- d)- Enfermagem compreendido pelo Centro Cirúrgico, Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Esterilização, Maternidade e Pediatria;
- e)- Suprimento compreendido pelo Almoxarifado, Compras, Farmácia e Manutenção.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

Artigo 56º.- O ano financeiro começará a 1º. de Janeiro e terminará em 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 57º.- O Hospital São Francisco da Irmãdada da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú passa a ser denominado "IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ". Este nome deverá constar de todos os impressos e papéis de uso do Hospital e deverá ser posto na entrada principal.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE TAMBAÚ - SP. TEL: (19) 3673-1712 Bel. Ronaldo Fuy Rodrigues Reis Oficial

23
X [assinatura]

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú
 Declarada Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17.11.64
 R. Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2054 - CEP: 13710-000-TAMBAÚ
 stacasatambau@yahoo.com.br

Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02

Artigo 58º.- A Maternidade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú é denominada "Edwirges Meirelles".

Artigo 59º.- A Pediatria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia é denominada "Eulália Cândida Pereira de Almeida".

Artigo 60º.- O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Artigo 61º.- Em sessenta dias a contar da data da aprovação do estatuto, deverá estar elaborado e aprovado o Regimento Interno do Corpo Clínico, juntamente com os demais regimentos.

Artigo 62º.- O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral, realizada aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2015.

Tambaú, oito de fevereiro de dois mil e quinze.

PROVEDOR: Domingos Silva

VICE-PROVEDOR: Ivair Gentil Dias Bueno

PRIMEIRO TESOUREIRO: Arthur Paulo Figueiredo Tempesta

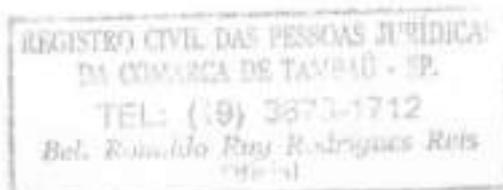
SEGUNDO TESOUREIRO: Ailton Faion

PRIMEIRO SECRETÁRIO: Luiz Orlando Camarotti

SEGUNDO SECRETÁRIO: Antonio Henrique de Siqueira

CONSELHO FISCAL:

Marco Antonio Gonçalves Silva



NOTAS DE
TAMBAU
19/11/2021

Ed. Guilherme de Moraes Soares

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambau	
Declaração Utilidade Pública pelo Decreto nº 55.012 de 17/11/64	Inscrição no C.G.C.(M.F.) Nº 72.052.350/0001-02
R. Cel. Manoel de Souza Meireles, 40 - Fone/Fax: (0xx19) 3673-2854 - CEP: 13716-006-TAMBAU	
strematambau@yahoo.com.br	

Aristeu Visentainer Júnior

Nelson Antonio Bertelli Filho

SUPLENTES:

Mauro José Aguiar

Antonio Camilo Alves

José Eugenio Costa



Diretor



Luiz Orlando Correnti



José Francisco de Souza Mendes
020707 378 702

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA TAMBAU-SP

[Handwritten signature]

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA TAMBAU-SP
Ass. Paulo de
Endereço

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA TAMBAU-SP
11611A033270

JUÍZ DE DIREITO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE TAMBAU - SP.
TEL: (19) 3673-1712
Est. Raimundo Manoel Rodrigues Reis



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

fls. 38

DECRETO N.º 2.772, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os ditames da Constituição Federal que estabelecem em todo seu teor que o Estado de Direito é destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem estar; o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à vida, e a saúde, e etc.;

CONSIDERANDO que os assuntos inerentes à saúde são de relevante interesse público conforme disposto nos artigos 23, inciso II, 30, inciso VII e 196 a 199 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as normativas instituídas pela Lei n.º. 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, bem como as disposições do Código de Saúde do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO ainda o disposto nos artigos 148 e 149 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde recebem no Município, a parceria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, conforme convênio firmado com a Prefeitura Municipal (Processo n.º. 04622/2013);

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela entidade, são considerados de relevante interesse público, não podendo sofrer prejuízos;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras enfrentadas pela Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, se deram em decorrência de ausência administrativa, visto que a entidade, ainda que com todas as informações e indicadores não tomou as medidas necessárias para o equilíbrio financeiro.

CONSIDERANDO, que ao Poder Público cabe, em última instância, adotar providências para que esses serviços sejam prestados de modo eficiente e de conformidade com as reais necessidades dos usuários;

CONSIDERANDO o conteúdo apresentado no Relatório Final da Comissão de Gestão, instituída pelo Decreto n.º. 2.738, em 05 de dezembro de 2016, com o objetivo de levantar "in loco" os dados referentes à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do município de Tambaú, o qual caracteriza que a Entidade não é autossustentável, bem





GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

fls. 39

como pouco resolutiva, possuindo baixa produção, possuindo insuficiência administrativa, gerencial e financeira, sendo inviável a continuidade do funcionamento da mesma;

CONSIDERANDO ainda o Relatório dos Auditores Independentes, contratados pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, publicado no Jornal de circulação local, na data de 11 de março de 2017, estabelece que o Balanço apresentado pela entidade em 31 de dezembro de 2016, poderá comprometer a continuidade do funcionamento da instituição.

CONSIDERANDO a função social da propriedade esculpida na Constituição Federal em seu artigo 5º, incisos XXIII e XXV, a qual permite a especial requisição da propriedade particular;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica decretada a intervenção do Município na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, com sede na Rua Coronel Manoel de Souza Meirelles, n.º 40, nesta cidade de Tambaú, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 72.052.350/0001-02, de modo a assegurar a prestação dos serviços à população tambauense, mediante ocupação temporária em seu prédio e utilização de seus móveis, utensílios, equipamentos, e quaisquer outros bens ou utilidades necessários a seu bom funcionamento.

Art. 2.º - A intervenção do Poder Público objetiva garantir a continuidade e eficiência desejável da prestação dos serviços da entidade, para tanto poderá se valer de medidas de ordem técnicas, administrativas, jurídicas, financeiras e quaisquer outras que se fizerem necessárias para o restabelecimento pleno do funcionamento da entidade.

Art. 3.º - O ato interventivo vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, se necessário, e cessará antes desse prazo se cumprido o objetivo pretendido ou pela ocorrência de fato superveniente que enseje sua revogação.

Art. 4.º - São nomeadas interventoras as seguintes pessoas:

I – Interventor Presidente

Marcos Aurélio Vieira Cecílio – RG nº 29.624.015-1

II – Interventor Secretário

Débora Renata Ramos Amice – RG nº 24.299.899-9

III – Interventor Financeiro

Josiane Pimentel – RG nº 40.399.560-7

IV – Conselho Fiscal:

Larissa Cristina Rosa – RG nº 43.299.729-5

Daniela Rissardi Oliveira – RG nº. 33.331.615-0



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

fls. 40

§ 1.º - No exercício de suas atribuições, caberá aos interventores nomeados a prática de todo e qualquer ato inerente à interventoria, entre os quais:

I – requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo;

II – gerir os recursos destinados à Santa Casa, podendo, para isso, abrir e movimentar contas bancárias sob a designação “Prefeitura Municipal de Tambaú – Conta Intervenção da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú”;

III – Gerenciar toda a administração da entidade, com o objetivo de melhorar a gestão da instituição.

IV – providenciar o inventário de bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação hospitalar no momento da intervenção.

§ 2.º - As atribuições do interventor podem ser delegadas, a seu critério, a auxiliares e prepostos.

§ 3.º - Os atos da interventoria serão formalizados por portarias, numeradas.

Art. 5.º - O Executivo Municipal poderá baixar instruções complementares caso se fizerem necessárias à execução deste Decreto.

Art. 6.º - A partir da presente data e enquanto perdurar a intervenção, ficam suspensas as disposições d Estatuto da Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Tambaú.

Art. 7.º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

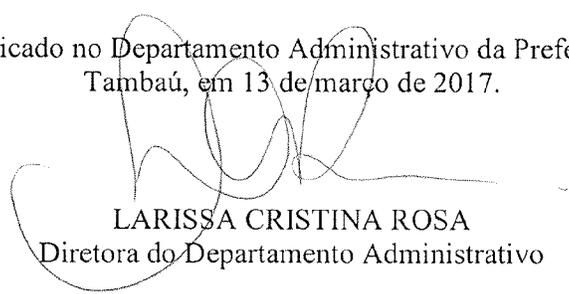
Art. 8.º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 13 de março de 2017.


RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de março de 2017.


LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.476, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PRAZO DE INTERVENÇÃO E DOS INTERVENTORES PREVISTOS NO DECRETO Nº. 2.772, DE 13 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ.

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica Prorrogada até 31 de outubro de 2021, nos termos do artigo 3º, do Decreto nº. 2.772, de 13 de março de 2017, a intervenção do Município na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, com sede na Rua Coronel Manoel de Souza Meirelles, n.º 40, nesta cidade de Tambaú, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 72.052.350/0001-02, de modo a continuar assegurando a prestação dos serviços à população tambauense.

Art. 2º - Permanecem nomeados como interventores, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 3.366, de 15 de fevereiro de 2021, as seguintes pessoas:

I – Interventor Presidente

Marcionilo Pereira de Souza Filho – RG nº 25.259.801-5

II – Interventor Secretário

Marcó Antonio Zanardi – RG nº 19.374.539

III – Interventor Financeiro

Anderson Reitano Ricardo – RG nº 40.598.633-6



**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**

IV – Conselho Fiscal:

Susana Cristina Assalin Bassanezi – RG nº 24.531.796-X

Nathália da Silva Andrade – RG nº 40.399.872-4

Art. 3.º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de hoje, 1º de julho de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 30 de junho de 2021.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de junho de 2021.

ANSELMO CATAFA RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo

Stamp details: TAMBAÚ, DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, REGISTRO Nº 0012, Livro 001, Folha 004, S21161AA0017851

Departamento Administrativo
gabinete@prefeitura.tambaú.sp.gov.br
www.tambaú.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 - Centro
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO DE OLIVEIRA JOAQUIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/12/2021 às 18:28, sob o número 10013221020218260614. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001322-10.2021.8.26.0614 e código 86D2CDD.



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO N.º 3.366, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PRAZO DE INTERVENÇÃO E DOS INTERVENTORES PREVISTOS NO DECRETO N.º 2.772, DE 13 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ.

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica prorrogada até 30 de junho de 2021, nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 2.772, de 13 de março de 2017, a intervenção do Município na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, com sede na Rua Coronel Manoel de Souza Meirelles, n.º 40, nesta cidade de Tambaú, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 72.052.350/0001-02, de modo a continuar assegurando a prestação dos serviços à população tambaouense.

Art. 2.º - O artigo 4.º DO DECRETO N.º 2.772, DE 13 DE MARÇO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º - São nomeados interventores as seguintes pessoas:

I - Interventor Presidente

Marcionilo Pereira de Souza Filho – RG n.º 25.259.801-5

II - Interventor Secretário

Marco Antonio Zanardi – RG n.º 19.374.539



**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ**

III - Interventor Financeiro

Anderson Reitano Ricardo – RG nº 40.598.633-6

IV - Conselho Fiscal:

Susana Cristina Assalin Bassanezi – RG nº 24.531.796-X

Nathália da Silva Andrade – RG nº 40.399.872-4

Art. 3.º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de hoje, 15 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 3.333, de 04 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 15 de fevereiro de 2021.



[Handwritten signature]

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL

Prefeito Municipal



Registrado e Publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 15 de fevereiro de 2021.



[Handwritten signature]

ANSELMO CAJAFÁ RIBEIRO

Diretor do Departamento Administrativo



Departamento Administrativo
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Ofício nº 253/2021

Tambaú, 5 de novembro de 2021.

Assunto: Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú.
Decretos nº 2.772/17 e nº 3.543/21.

Senhor Interventor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, informo a Vossa Senhoria, para os devidos fins, que a Administração Municipal não pretende prorrogar o prazo de intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, previsto para terminar em 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.543, de 28.10.2021, em vista de não mais existirem, na atualidade, os pressupostos que deram ensejo à medida extrema decretada em 17 de março de 2017 (Decreto nº 2.772/17).

Informo também a Vossa Senhoria que a Administração Municipal tem interesse, no futuro, em formalizar parcerias com a tradicional e conceituada entidade filantrópica, mediante ajuste com seu órgão diretivo, visando à execução de ações e serviços de saúde, que são caracterizados como de relevância pública, nos termos da Lei Orgânica do Município, e com observância aos preceitos pertinentes da Carta Magna, aos ditames da legislação infraconstitucional aplicável e às normas e orientações baixadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Renovo a Vossa Senhoria os meus protestos de especial consideração.

Atenciosamente,

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Ao Senhor

Marcionilo Pereira de Souza Filho

Interventor Presidente da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Rua Coronel Manoel de Souza Meirelles, nº 40 - Centro

Tambaú - SP



Prefeitura Municipal de Tambaú
 CARLOS GOMES - TAMBAÚ-SP
 Cep: 13710-000 ** Fone: (19) 3673-9500 **
 C.N.P.J. 46.373.445/0001-18

Gui
 de
 Recolhin

Requerente: 101536 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo Nº: 05076 / 2021

Processo Nº: 05076 / 2021

Data/Hora: 08/11/2021 15:24:02

Senha Web: 168888

Assunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Obs:

INTERVENÇÃO NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE
 MISERICORDIA DE TAMBAU
 DECRETO Nº2.772/2021 E Nº3.543/2021

*Realizado em
 08/11/21
 Marcondes*

RELATÓRIO SINTÉTICO POR ENTIDADE

F520301R6

29/11/2021 15:48:17

Filtro: Com emissão do documento>='01/01/2021', Com emissão do documento<='01/12/2021', Tipo: 'MEN'

Entidade	Redu	Entidade	Valor
112050001	852	ACASIO DANIEL RUGINSK	-60,00
11206157	1465	AFONSO RENATO VIEL	-120,00
112060003	962	AGRO COMERCIO IRMAOS PINTO	-120,00
112050004	855	ALECIO RIBEIRO	-120,00
112060006	965	ANDREA ALBERGUETTI ALBANO	-120,00
112060009	968	ANTONIO CAMILO ALVES	-120,00
112050009	860	ANTONIO LUIZ ZULFELATO	-120,00
112060012	971	ANTONIO MESSIAS VELLOSO	-120,00
112050010	861	APARECIDA CORDEIRO LOPES	-90,00
112060109	1395	APARECIDA FLORENCIO	-120,00
112060014	1242	ARGEMIRO RENE ULIANA	-240,00
112050011	862	ASEMA ABRID KALIL	-60,00
112050015	866	BEATRIZ ANDRADE SORDI	-120,00
112060110	1396	CAMILA HELENA BURIN	-120,00
112050018	869	CELIA MARCIA CARNEIRO	-120,00
112060018	977	CELIA SARTORI PEDROSO	-120,00
112060020	979	CELSO L M BORGIO	-120,00
112120011	1479	CERAMICA DE VASO ABC	-1.200,00
112060022	981	CHIAPERINE & SPOSITO	-120,00
112050080	933	CLARICE DUMAS(O BOTICÁRIO)	-360,00
112080017	1478	CLAUDIO ANTONIO BRAGAIA	-240,00
112060028	987	CLAUDIO VITORINI	-180,00
112070008	70007	CLEBER DONIZETTI DE SOUZA	-50,00
112060029	988	DARCI APARECIDO ABACKERLI	-180,00
112080013	1303	DIVINO DELBUE	-120,00
112080009	1122	DR FERNANDO TADEU MARTINS	-240,00
112060031	990	DR MARCIO ANTONIO VERNASCHI	-120,00
112060032	991	EDMAR VOLTARELLI SOMERA	-240,00
112060034	1000	EDSON DANIEL PONTES	-240,00
112050023	874	EMILIO MARCAL PEREIRA	-120,00
112050024	875	ERANI JOSE DE MATTOS	-60,00
112060036	1002	FABIO LUIZ TIBURCIO	-120,00
112060037	1003	FAUSTO JOSE MINATEL	-120,00
11206162	1480	FLAVIANA DE A. COSTA	-110,00
112050026	877	FRANCISCO JOSE PERON	-60,00
112080003	1104	GERALDO RICCIARDI	-240,00
112060040	1005	HELENA MENEGATTI	-240,00
112050028	879	IDETILDE APARECIDA ALVES	-60,00
112080012	1392	ILDEBRANDO ZANOTTI	-240,00

RELATÓRIO SINTÉTICO POR ENTIDADE

Entidade	Redu	Entidade	Valor
112050029	880	IRENE SALOTTI	
112060102	1316	IZAEL JOAQUIM DUTRA	-120,00
112050082	935	JANDIRA T.V. VELLOSO	-120,00
112110004	1247	JANETE TUCKMANTEL CODO	-120,00
112060042	1008	JOAO CARLOS PIMENTEL	-600,00
112080011	1124	JOAO FRANCISCO MARTINS	-120,00
112050038	890	JOAO VELANO	-240,00
112060046	1025	JOSE ACACIO RISSARDI	-120,00
112060048	1027	JOSE ARI BARBIN	-120,00
112050042	894	JOSE AUGUSTO GEORGETTO	-120,00
112050044	896	JOSE EUGENIO ASSALIN	-60,00
112060052	1053	JOSE FRANCISCO GRACIUTTI	-720,00
112060054	1055	JOSE GERALDO DEZOTTI	-120,00
112060056	1057	JOSE OLIMPIO NOGUEIRA DE	-120,00
112060058	1059	JOSIANE PIMENTEL	-120,00
112050051	904	JULIO SOMERA	-120,00
112060059	1060	KARINA CUNHA CARVALHO	-60,00
112070002	1100	LADISLAU GERIBOLA	-120,00
112060061	1062	LEANDRO BAGATTA	-240,00
112050055	908	LUIZ ANTONIO ALBERTINO	-120,00
112050056	909	LUIZ ANTONIO BORTOLOTTI	-60,00
112050054	907	LUIZ CAETANO DE CASTRO	-120,00
112060063	1064	LUIZ GONZAGA PEREIRA	-60,00
112060064	1065	LURDES ZAGANIN	-120,00
112060066	1068	MARCELI PEZETTA FERREIRA	-120,00
112050061	914	MARCOS ANTONIO DA SILVA ROSA	-220,00
112060069	1071	MARCOS DONIZETTI MALAFATTI	-120,00
112050063	916	MARGARETH M S ROSA	-120,00
112060116	1308	MARIA CATHARINA NIZZI BAILONE	-120,00
112050068	921	MARIA HELENA ULIANA MOREIRA	-120,00
112120008	1421	MARIA NEIDE TUCKANTEL ORLANDO	-120,00
112050111	1132	MARIANA IZETE N SORDI	-480,00
112060072	1074	MARTAN ROBERTO ROSA	-120,00
112060107	1387	MARYLENE ROSA DA SILVA	-120,00
112050076	929	MATHEUS CALIMAN	-70,00
112060073	1075	MAURI DERCOLE	-120,00
112080005	1106	MULTTI PAPER	-120,00
112080006	1107	NATAL TORELLI	-240,00
112050077	930	NELSON LUIZ SILVESTRINI	-240,00
112060080	1081	OLINDA AP. NASCIMENTO BURIN	-120,00
112050083	936	OSVALDO VOLTARELLI	-120,00

RELATÓRIO SINTÉTICO POR ENTIDADE

F520301R6

29/11/2021 15:48:17

Entidade	Redu	Entidade	Valor
112060095	1115	OTAVIO CAMAROTTI JR	-450,00
112050110		OTAVIO CAMAROTTI JR	-1.200,00
112120002	1130	OTAVIO CAMAROTTI JR E OUTROS	-1.200,00
112090002	1111	PAULO C. DE QUEIROZ	-600,00
112050152	1831	PAULO HENRIQUE MEIRELLES HORTA	-10,00
112080008	1109	PEDRO APARECIDO VICK	-360,00
11206127	1420	REGINA SILVA	-120,00
112060085	1086	REGINALDO B TEZZEI JUNIOR	-240,00
112080020	1804	ROBERTO COSTA JUNIOR	-40,00
112050089	942	ROBERTO MARCAL PEREIRA	-120,00
112060087	1088	ROMUALDO ORLANDO	-240,00
112060088	1089	ROSALINA PEREIRA RUGINSK	-120,00
112080010	1123	SILVIO JOSE MARTINS	-240,00
112110005	1275	SIRLEI T. ASTOLFO	-600,00
112060049	1029	SUZANA MEIRELLES HORTA OLIVEIRA	-180,00
112070007	70006	TAIS VIZZOTTO LIMA	-135,00
112050098	951	UMBERTO MARRAFON	-60,00
112050099	952	VALTER ANTONIO BORDIN	-110,00
11206160	1476	VANIA APARECIDA P DE ALMEIDA COSTA	-240,00
112060090	1094	VENTURINI E IRMAOS	-60,00
112050100	953	VICENTINA C D BREGANHOLI	-120,00
112050105	958	ZENAIDE NIZE	-180,00
112070003	1101	ZL - ELETROTUDO MATERIAIS ELETRICOS LTDA	-60,00
112050106	959	ZULEICA FERREIRA DE M RAVANELLI	-180,00
Total ->			-20.065,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

15/50

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 2200741593

NOME
TAIS VIZZOTTO LIMA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
34769714 SSP/SP

CPF
300.233.738-22

DATA NASCIMENTO
15/04/1982

FILIAÇÃO
MARCOS JOSE VIZZOTTO
MARIA DAS DORES
JEREMIAS VIZZOTTO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01336951420

VALIDADE
11/02/2026

1ª HABILITAÇÃO
27/06/2000

OBSERVAÇÕES

[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TAMBAU, SP

DATA EMISSÃO
17/02/2021

[Handwritten Signature]

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
 Assinatura Eletrônica

80336786664
 SP004285312

ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2200741593



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO DE OLIVEIRA JOAQUIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/11/2021 às 18:28, sob o número 1001322-10.2021.8.26.0614 e código 86D2CE5. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001322-10.2021.8.26.0614 e código 86D2CE5.

TAIS VIZZOTTO LIMA

 R REGINALDO FERREIRA DA SILVA, 16 - - JD DO TREVO
 TAMBAU - SP - CEP 13710-000
 CNPJ/CPF: 30023373822 IE:

Data de Emissão: 26/10/2021
Data de Apresentação: 01/11/2021
Controle N°: 01-20216548655980-03

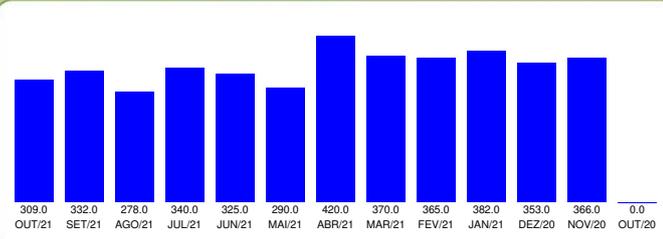
Próxima Leitura	Nº da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica	Conta do Mês	Vencimento	Valor da Conta (R\$)
24/11/2021	123.519.269	Outubro/2021	28/11/2021	R\$ 328,38

Dados de Cadastro
Medidor / Constante B12891316 **Classificação** 1 RESIDENCIAL-BIFASICO
Tensão Nominal ou contratada (v) 220/127 **Limite adequados de tensão (v)** 116 a 133 / 201 a 231 **Débito Aut.**
Detalhamento da Conta

CCI*	Descrição do Produto	Quantidade	Tarifa Forne.	Valor Forne.	Base Calculo Imposto	Aliq. Imposto	Valor ICMS (Forne. + Impostos)	Valor Total
0601	CONSUMO TE	309,00	0,282783	87,38	119,17	25,00%	29,79	117,17
0601	CONSUMO TUSD	309,00	0,339773	104,99	143,19	25,00%	35,79	140,78
0601	AD.B.VERM2	309,00	0,141974	43,87	59,83	25,00%	14,95	58,82
0699	COFINS				241,64	1,84%		4,45
0699	PIS				241,64	0,40%		0,97
0699	COBRANCA ILLUM PUBLICA PARA A PREFEITURA				0,00	0,00%	0,00	6,19
	Total			236,24			80,53	328,38

*CCI - Código de Classificação do Item

Item	Leitura		Anterior	Dias do Período
	Anterior	Atual		
CONSUMO	30396	30705	23/09/2021	32
			Atual	F. Potência Média
			25/10/2021	

Histórico de Consumo (kWh)

Composição de Fornecimento

Energia	R\$ 122,27	Encargos	R\$ 31,43
Distribuição	R\$ 51,56	Tributos	R\$ 85,95
Transmissão	R\$ 14,79	Perdas	R\$ 16,19

Informações Gerais

 Band.Tarif. Vermelha P2:24/09-25/10
 Bandeira em vigor e a escassez hídrica de R\$ 142/MWh, conforme Res. CREG 03/2021

AVISO IMPORTANTE DE DÉBITO / CORTE
DÉBITOS ANTERIORES
Atenção

Acesse o nosso site e realize os serviços com maior comodidade, praticidade, rapidez e segurança.

www.elektro.com.br

Seu Código 35411783	Controle N° 01-20216548655980-03	Banco	Agência	Vencimento 28/11/2021	Total R\$ R\$ 328,38
-------------------------------	--------------------------------------------	-------	---------	---------------------------------	--------------------------------

836700000034 283800221014 001010202164 548655980033






**BAIXE AGORA
O APLICATIVO
ELEKTRO
FÁCIL**

**SAIA DO TRIVIAL.
SEJA DIGITAL**



Central de Atendimento ao Cliente
www.elektro.com.br
0800 701 0102
 Todos os dias 24h

NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Destinatário

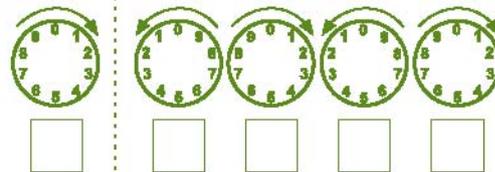


TAIS VIZZOTTO LIMA
 R REGINALDO FERREIRA DA SILVA 16
 13710000 - TAMBAU - SP

Seu Código 35411783
 Vencimento 28/11/2021
 Data da Postagem 29/10/2021

Indicadores de Continuidade do Fornecimento de Energia

Conjunto: TAMBAU	Referente a: 08/2021				REAL
	Mensal	Tri	Annual	Meta	
EUSD - Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (em Reais): 84,00					
DIC - Duração de Interrupção Individual	4,71	9,43	18,86	0,10	
FIC - Frequência de Interrupção Individual	3,11	6,22	12,45	1,00	
DMIC - Duração Máxima de Interrupção Contínua	2,60			0,10	
DICRI: Duração da Interrupção Individual ocorrida em dia crítico (horas)	12,22				



O Consumidor tem direito de solicitar apurações dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI, a qualquer tempo, e ser compensado em caso de violação do padrão permitido.

Informações ao Consumidor

CUSTO DE DISPONIBILIDADE DO SISTEMA: Consumos mensais inferiores aos limites mencionados, serão cobrados os valores equivalentes em moeda corrente (Res. Aneel nº 414, art. 98) - Para Monofásico 30 kWh/mês, Bifásico 50 kWh/mês e Trifásico 100 kWh/mês. **PAGAMENTO:** A ELEKTRO oferece várias formas para você pagar sua conta de luz: pela internet, débito automático bancário, caixas eletrônicos (todos os bancos), correios (banco postal), em estabelecimentos comerciais credenciados pelos bancos, guichês de caixa e casas lotéricas. Consulte no site da ELEKTRO ou nos canais de atendimento a lista atualizada dos locais de pagamento, **ATRASO:** O atraso do pagamento desta fatura implicará em multa de 2%, mais juros e correção monetária, conforme legislação vigente, a serem cobrados em conta futura. **ATENDIMENTO:** As condições gerais de fornecimento de energia elétrica, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos encontram-se à disposição, para consulta, nos espaços de atendimento ao cliente da Elektro. Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala (0800 701 0155): Necessário utilização de aparelho telefônico adaptado para essa finalidade. TE - Tarifa de Energia / TU - Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição. **Leitura em Área Rural** - Realizada a cada 3 meses. Nos demais meses, você pode informar a leitura rural por SMS para o número 26530, pelo telefone 0800 701 0102 ou no site www.elektro.com.br. Para maiores informações sobre as datas, acesse o site e confira o calendário ou dirija-se ao espaço de atendimento em sua cidade.

0800 701 0102 **0800 012 4050** Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo-ARSESP - 0800 727 0167 Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Atendimento ao Cliente **Ouvidoria Elektro** Ligação gratuita de telefones fixos 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis

Espaço de Atendimento ao Cliente:

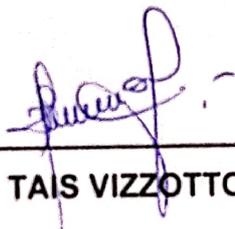
Reservado ao FISCO: C2DE.90EB.2413.8DE7.691D.81A5.57D6.8417 **Período Fiscal:** 10/2021

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO DE OLIVEIRA JOAQUIM e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/12/2021 às 18:28, sob o número 100132210202182660614. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001322-10.2021.8.26.0614 e código 86D2CE5.

DECLARAÇÃO

Eu **TAIS VIZZOTTO LIMA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº. 34.769.717-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 300.233.738-22, residente e domiciliada a Rua Reginaldo Ferreira da Silva, nº. 16, Bairro Jardim do Trevo, CEP 13710-000, nesta cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, pertencente ao quadro de Irmãos Efetivos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, venho **DECLARAR** e manifestar meu interesse em participar da **MESA ADMINISTRATIVA PROVISÓRIA**, exercendo o cargo de **PROVEDORA PROVISÓRIA**.

Tambaú, 30 de novembro de 2021.



TAIS VIZZOTTO LIMA



01/12/2021

0053392133

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 3667822**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 30/11/2021, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

TAIS VIZZOTTO LIMA, RG: 34769717 SSP/SP, CPF: 300.233.738-22, nascida em 14/04/1982, natural de Tambaú - SP, filha de Marcos Jose Vizzotto e Maria das Dores Jeremias Vizzotto, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 1 de dezembro de 2021.

PEDIDO Nº:**0053392133**



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS
ADJUNTOS**

Nº 2021.0006573116

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **TAIS VIZZOTTO LIMA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **300.233.738-22**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 1 (um) dias do mês de dezembro de 2021, às 11:28.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **7de2604e 66531fd7 32c561ae 98ced427 36e30879**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
admmsp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAMBÁÚ

FORO DE TAMBÁÚ

VARA ÚNICA

Rua Campos Salles, 345, ., Centro - CEP 13710-000, Fone: (19)

3673-2288, Tambaú-SP - E-mail: tambau@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001322-10.2021.8.26.0614**
 Classe - Assunto **Procedimento Comum Cível - Nomeação de administrador provisório**
 Requerente: **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú**
 Tipo Completo da Parte **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Passiva Principal <<
 Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **REBECA UEMATSU TEIXEIRA**

Vistos.

Emende-se a inicial para constar como autora a sra Tais Vizzotto Lima e requerida a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú. Prazo: quinze dias.

Para viabilizar igualmente a correção no sistema, é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau.

O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:

<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>

Int.

Tambaú, 03 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0498/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Leandro de Oliveira Joaquim (OAB 269907/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Emende-se a inicial para constar como autora a sra Tais Vizzotto Lima e requerida a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú. Prazo: quinze dias. Para viabilizar igualmente a correção no sistema, é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>"

Tambaú, 6 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0498/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/12/2021. Considera-se a data de publicação em 09/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Leandro de Oliveira Joaquim (OAB 269907/SP)

Teor do ato: "Vistos. Emende-se a inicial para constar como autora a sra Tais Vizzotto Lima e requerida a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú. Prazo: quinze dias. Para viabilizar igualmente a correção no sistema, é necessário acessar a página do Tribunal de Justiça (<http://www.tjsp.jus.br>) e clicar no menu: Peticionamento Eletrônico > Peticione Eletronicamente > Peticionamento Eletrônico de 1º grau > Complemento de Cadastro de 1º Grau. O manual com os procedimentos necessários para cumprimento da determinação está disponível na página:<http://www.tjsp.jus.br/Download/PeticionamentoEletronico/ManualComplementoCadastroPortal.Pdf>"

Tambaú, 7 de dezembro de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

Declaração

Processo: 1001322-10.2021.8.26.0614
Classe: Procedimento Comum Cível
Assunto: Nomeação de administrador provisório

Alterações realizadas no processo:

Partes incluídas:

Requerente: TAIS VIZZOTTO

Tipo de pessoa: Física
CPF: 300.233.738-22
RG: 34769717
Orgão emissor: SSP/SP
Gênero: Feminino
Estado civil: Casada
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Empresária
Outro nome: Não informado pelo peticionante
Data Nascimento: Não informado pelo peticionante
Data de óbito: Não informado pelo peticionante
Naturalidade: Não informado pelo peticionante
Cor: Não informado pelo peticionante
Grau de instrução: Não informado pelo peticionante
Nome do pai: Não informado pelo peticionante
Nome da mãe: Não informado pelo peticionante
Nome do responsável: Não informado pelo peticionante
CEP: 13710000
Município: Tambaú
Número: 16
Logradouro: Rua Reginaldo Ferreira da Silva
Complemento: Não informado pelo peticionante
Bairro: JD DO TREVO

Requerido: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú

Tipo de pessoa: Jurídica
CNPJ: 72.052.350/0001-02
RG: Não informado pelo peticionante

Orgão emissor: Não informado pelo peticionante
Gênero: Masculino
Estado civil: Não informado pelo peticionante
Nacionalidade: Brasileiro
Profissão: Não informado pelo peticionante
Outro nome: Não informado pelo peticionante
Data Nascimento: Não informado pelo peticionante
Data de óbito: Não informado pelo peticionante
Naturalidade: Não informado pelo peticionante
Cor: Não informado pelo peticionante
Grau de instrução: Não informado pelo peticionante
Nome do pai: Não informado pelo peticionante
Nome da mãe: Não informado pelo peticionante
Nome do responsável: Não informado pelo peticionante
CEP: 13710000
Município: Tambaú
Número: 40
Logradouro: Rua: Cel. Manoel de Souza Meirelles
Complemento: Não informado pelo peticionante
Bairro: CENTRO

Declaro para os devidos fins de direito, que a complementação de cadastro acima foi realizada sob minha responsabilidade, sendo transmitidos nesta data 09/12/2021, às 17:08:20 horas, através do Portal de Serviços e-SAJ.

Leandro de Oliveira Joaquim

São Paulo, SP, 09 de Dezembro de 2021



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA
COMARCA DE TAMBAÚ, ESTADO DE SÃO PAULO**

Proc. nº. 1001322-10.2021.8.26.0614

TAIS VIZZOTTO LIMA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº. 34769717 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 300.233.738-22, residente e domiciliada a Rua Reginaldo Ferreira da Silva, nº. 16, Bairro Jardim do Trevo, CEP 13710-000, nesta cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, também qualificada nos autos AÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ADMISTRADOR PROVISÓRIO PARA PESSOA JURÍDICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, vem por seu procurador requerer a EMENDA À INICIAL, incluindo no polo ativo a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, bem como a juntada da inclusa procuração.

Requer a solicitação para complemento de cadastro na página eletrônica do e-saj e retificação do cadastro.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Tambaú, 9 de dezembro de 2021.

ALCINDO MORANDIN NETO
OAB/SP nº 225.558



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA
COMARCA DE TAMBAÚ, ESTADO DE SÃO PAULO**

TAIS VIZZOTTO LIMA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº. 34769717 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 300.233.738-22, residente e domiciliada a Rua Reginaldo Ferreira da Silva, nº. 16, Bairro Jardim do Trevo, CEP 13710-000, nesta cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, por seu advogado que ao final subscreve (mandato incluso), mui respeitosamente à Douta presença de Vossa Excelência, com o merecido acatamento, com fundamento no com fulcro no artigo 5º, inciso XIX, da Constituição Federal e demais legislações atinentes à espécie, propor a presente

**AÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ADMISTRADOR PROVISÓRIO PARA PESSOA JURÍDICA COM
PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

em face de **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 72.052.350/0001-02 e, declarada de Utilidade Pública Federal através do Decreto 55.012 de 17 de setembro de 1964; Utilidade Pública Estadual através da Lei nº 6129 de 26 de junho de 1961 e sob Intervenção Municipal, conforme Decreto nº 2.772 de 13 de março de 2017, com endereço cito à Rua: Cel. Manoel de Souza Meirelles, 40 - Centro, na cidade de Tambaú, São Paulo, neste ato representada, na forma de seu atual estatuto social e pelo Decreto de Intervenção, por seu Interventor Presidente, **MARCIONILO PEREIRA DE SOUZA FILHO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador de Cédula de



Identidade RG nº 25.259.801-5 SSP/SP e do CPF sob o nº 254.745.328-22, designado Interventor Presidente pelo Decreto Municipal nº. 3.366 de 15 de Fevereiro de 2021 pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

1. DOS FATOS

Conforme incluso Estatuto da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, a Irmandade foi fundada na data de 16 de outubro de 1944.

Segundo o Estatuto, a Irmandade é composta por Irmãos Efetivos, Irmão Beneméritos e Irmão Honorários.

Os Irmãos Efetivos são os que contribuem com mensalidade ou anuidade para os cofres da entidade, e segundo o Artigo 8º do Estatuto, estes em gozo dos seus direitos poderão votar e ser votados para Mesa Administrativa.

Sua última Assembleia Extraordinária ocorreu em 08 de fevereiro de 2015.

Em 13 de março de 2017, devido a situação financeira da entidade em decorrência da ausência administrativa, foi decretada a **INTERVENÇÃO** do Município de Tambaú na Irmandade da Santa Casa, de modo assegurar a prestação de serviços à população tambauense, conforme Decreto 2.772/17 em anexo.

Desde então, a Santa Casa está sobre intervenção, não havendo mais assembleias ou reuniões dos Irmãos que constituem a entidade, haja vista que o Decreto suspendeu as disposições do Estatuto.

Ocorre que em 05 de novembro de 2021 a Irmandade recebeu um ofício de nº. 253/2021 emitido pelo Município de Tambaú, informando que a partir de 31 de dezembro de 2021 não possui mais interesse em prorrogar a intervenção decretada em 13 de março de 2017.



Em estatuto, precisamente no artigo 34º, ficou estabelecido que a cada período de 02 (dois) anos, deveria ser realizada uma Assembleia Geral, constituída pela maioria dos membros ativos dos irmãos, onde seriam apreciados assuntos relacionados a Irmandade, e uma votação para eleger os MEMBROS DA MESA ADMINISTRATIVA e o CONSELHO FISCAL, preenchendo as vagas disponíveis na Diretoria, sendo certo que jamais fora realizado qualquer ato após a interdição.

Segundo o artigo 21 do Estatuto, a MESA ADMINISTRATIVA é formada pelos seguintes cargos:

Artigo 21º.- Os membros da Assembléia Geral elegerão dentre os seus pares 06 (seis) membros, assim discriminados por cargo:

- a)- Provedor,
- b)- Vice-Provedor,
- c)- 1º. Tesoureiro,
- d)- 2º. Tesoureiro,
- e)- 1º. Secretário.
- f)- 2º. Secretário.

Com o fim da intervenção e fim da suspensão das disposições do Estatuto, a Irmandade não possui tempo hábil para realizar as publicações para realização de uma Assembleia Geral para formação de uma nova MESA ADMINISTRATIVA, haja vista que desde 2017 não há incentivo para angariar novos irmãos.

Pelo fato de não existir Diretoria legitimada a convocar assembleia geral eleitoral, considerando que a primeira e única eleita teve seu mandato encerrado há aproximadamente 04 (quatro) anos, a Irmandade fica impedida de realizar eleições, adequar seu Estatuto ao novo Código Civil e, finalmente, dar continuidade ao seu objetivo social.

Através da lista de Irmãos ativos em anexo, foram convidados vários Irmãos para dar continuidade a Diretoria da Entidade. Ocorre a requerente está disposta ser **ADMINISTRADORA PROVISÓRIA**, até que seja realizada as Assembleias Gerais para eleição de membros efetivos:

Assim com o deferimento liminar para que a Requerente



figure como ADMINISTRADORA PROVISÓRIA, terá esta a responsabilidade de no prazo de 180 dias realizar a regularização da Irmandade, iniciando as convocações para realização de formação de chapas e eleição.

Por essa razão e inexistindo outros meios para continuidade da Irmandade, restou como única solução viável socorrer-se do Poder Judiciário, a fim de obter a tutela jurisdicional adequada, adiante requerida.

3. DA REQUERENTE COMO ADMINISTRADORA PROVISÓRIA

Conforme relatórios de Irmãos ativos em anexo, a Requerente consta na relação, portanto tem todo direito segundo Estatuto de ser requerer tal cargo provisório.

No que diz respeito a sua pessoa, a Requerente é bem conhecida na cidade por sua idoneidade moral, e segundo as Certidões Criminais Estaduais e Federais, não consta processo em seu nome.

A Requerente desde já se propõe a iniciar o processo de eleição para que o mais rápido possível a Irmandade posse ter uma MESA ADMINISTRATIVA DEFINITIVA.

Além da competência acima descrita, também se prontifica a trabalhar para somar o número de Irmãos, e conseqüentemente o aumento de arrecadação aos cofres da Irmandade para uma melhor prestação de serviços ao povo tambauense.

4. DO DIREITO

Conforme se observa dos fatos narrados e da documentação acostada a presente, a Irmandade é pessoa jurídica de Direito Privado Interno, além de não possuir dentre sua composição administrativa, pessoas legitimadas a organizar uma assembleia, fato que impede a sua própria existência e a



nomeação de um novo administrador.

Atento a situações dessa natureza, o legislador facultou a qualquer interessado, na hipótese descrita acima (faltar administração à pessoa jurídica), a possibilidade de requerer ao Juiz de Direito competente a nomeação de um administrador provisório.

A faculdade de requerer administrador provisório à pessoa jurídica desprovida de direção vem expressa no artigo 49 do Código Civil brasileiro, transcrito abaixo.

Art. 49 – Se a administração da pessoa jurídica vier a faltar, o juiz, a requerimento de qualquer interessado, nomear-lhe-á administrador provisório.

Como se vê, a norma insculpida do referido dispositivo é de caráter facultativo a qualquer interessado e de caráter imperativo ao Juiz de Direito, que, após a análise da situação apresentada, nomeará um administrador provisório para que seja possível praticar atos que apenas uma pessoa deste título poderia executar.

Neste caso, a indicação é a nomeação de uma ADMINISTRADORA PROVISÓRIA, para que todos os atos contínuos sejam realizados.

Ademais, anote-se que a Requerente é Irmã cadastrada e em dia com suas mensalidades/anuidades, o que demonstra, por ora, capacidade e idoneidade para atuar como ADMINISTRADORA PROVISÓRIA, até a realização de eleição para se estabelecer nova diretoria.

5. DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

O artigo 303 do Novo Código de Processo Civil permite ao Juiz a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, desde que, existindo prova inequívoca, ele se convença da verossimilhança da alegação e que haja fundado receio



de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a tutela jurisdicional seja concedida somente ao final da ação.

A prova inequívoca da inexistência de administração e de pessoas legitimadas a dirigir a Irmandade se revela através dos documentos carreados, sobretudo através da ata de fundação que informa a data do término da última gestão, fato ocorrido há aproximadamente 04 (quatro) anos, bem como o encerramento da interdição, conforme se explanou acima.

Com efeito, a necessidade de nomeação de uma ADMINISTRADORA PROVISÓRIA, frente à inexistência de pessoas legitimadas a realizar os atos inerentes à administração de uma Irmandade, tem como motivo praticar atos onde apenas seria possível no título solicitado, é verossímil, de modo que o primeiro pressuposto autorizador da antecipação da tutela está presente.

No que concerne à existência de fundado receio de dano, temos que a Irmandade é uma pessoa jurídica, ao encerramento da interdição ficará sem qualquer direção e sem qualquer administrador legitimado a realizar os atos indispensáveis à continuidade, reativação, manutenção e, principalmente, a convocar assembleias para eleição e adequação do estatuto social aos termos do novo Código Civil.

Essa situação, caso mantida durante o trâmite da presente ação, até final decisão, poderá tornar inócua a tutela jurisdicional almejada.

Assim, presentes os pressupostos, o requerente interessado requer a antecipação da tutela para que seja nomeada a Requerente a PROVIDORA PRÓVISÓRIA para a Irmandade, autorizando lhes a prática de todos os atos necessários à administração da entidade, com observância às normas insculpidas no estatuto.

Subsidiariamente, caso Vossa Excelência entenda que a providência requerida em sede de antecipação de tutela tem natureza cautelar, a requerente interessada esclarece que os pressupostos autorizadores da medida em



caráter liminar também estão presentes – *fumus boni iuris e periculum in mora* -, que no caso vertente se confundem com a verossimilhança do alegado e com o fundado receio de dano, respectivamente.

6. DOS PEDIDOS

Ante o exposto é a presente para requerer a Vossa Excelência o recebimento e processamento desta, bem como a **TOTAL PROCEDÊNCIA** da ação para que:

a) Em **ANTECIPAÇÃO DA TUTELA**, *inaudita altera pars*, seja realizada a nomeação da Requerente **TAIS VIZZOTTO LIMA** como **ADMINISTRADORA PROVISÓRIA** da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, autorizando a prática de todos os atos necessários à administração da entidade conforme Estatuto:

b) Que seja concedido a **ADMINISTRADORA PROVISÓRIA** o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para tomar providências necessárias a realizar eleições a fim de criar uma **MESA ADMINISTRATIVA DEFINITIVA**, sem prejuízo da renovação do prazo caso justificadamente necessário;

c) Requer que seja intimado o Ministério Público para que se manifeste sobre a ação pretendida;

d) Ao final, requer seja confirmada a tutela de urgência antecipada, para o fim de formalizar a nomeação da Requerente como **ADMINISTRADORA PROVISÓRIA** para a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 72.052.350/0001-02 e, declarada de Utilidade Pública Federal através do Decreto 55.012 de 17 de setembro de 1964; Utilidade Pública Estadual através da Lei nº 6129 de 26 de junho de 1961 e sob Intervenção Municipal, conforme Decreto nº 2.772 de 13 de março de 2017, com endereço cito à Rua: Cel. Manoel de Souza



Meirelles, 40 - Centro, na cidade de Tambaú, São Paulo,

e) A citação de todos os Irmãos Efetivos ativos para que, querendo, contestem a presente ação;

f) Por fim, pugna pelos benefícios da assistência judiciária gratuita.

g) Protesta provar o aqui alegado por todos os meios de prova em direito admitidas.

Dá-se à causa, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), meramente para efeitos de fiscais e de distribuição.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Tambaú, 9 de dezembro de 2021.

ALCINDO MORANDIN NETO
OAB/SP nº 225.558

**“PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA”**

Pelo presente instrumento particular de procuração, **TAIS VIZZOTTO LIMA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº. 34769717 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 300.233.738-22, residente e domiciliada a Rua Reginaldo Ferreira da Silva, nº. 16, Bairro Jardim do Trevo, CEP 13710-000, nesta cidade de Tambaú, Estado de São Paulo; (doravante “Outorgante(s)”), nomeia(m) e constitui(em) como seus procuradores os advogados **ALCINDO MORANDIN NETO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 225.558 com escritório localizado Avenida José Bento Ferreira, nº 33, em Tambaú/SP (doravante “Outorgado”) a quem confere(m) amplos poderes para o Foro em geral com a cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA” para representar o(a)(s) Outorgante(s) em Juízo, ou Administrativamente, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, intervir, opor embargos, variar de ações, interpor recursos, aforar Mandados de Segurança, Correições Parciais e Representações, requerer certidões, acompanhar os feitos até a final decisão com trânsito em julgado, receber intimações e notificações, inclusive substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, no todo ou em parte, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Especiais. O presente instrumento confere ainda ao Outorgado poderes específicos para, em nome do(s) Outorgante(s), reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber e/ou levantar valores, dentre eles depósitos judiciais, RPV e Precatórios, passar recibos e dar quitações.

Fim específico: representá-la na AÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO PARA PESSOA JURÍDICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, Processo: 1001322-10.2021.8.26.0614.

Tambaú, 9 de dezembro de 2021.

TAIS VIZZOTTO LIMA

DECLARAÇÃO

TAIS VIZZOTTO LIMA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº. 34769717 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 300.233.738-22, residente e domiciliada a Rua Reginaldo Ferreira da Silva, nº. 16, Bairro Jardim do Trevo, CEP 13710-000, nesta cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu advogado que esta subscreve, declara para os devidos fins e na melhor forma de direito, nos termos do art. 4º da Lei 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 c.c. a lei 7.115 de 29 de agosto de 1983, que não tenho condições de custear processo judicial, sem prejuízo próprio e de minha família, bem como que não possuo antecedentes criminais ou que respondo por eventuais sanções cíveis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável em caso de falsidade da declaração.

Tambaú, 9 de dezembro de 2021.


ALCINDO MORANDIN NETO
OAB/SP nº 225.558



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAMBAÚ

FORO DE TAMBAÚ

VARA ÚNICA

Rua Campos Salles, 345, ., Centro - CEP 13710-000, Fone: (19)

3673-2288, Tambaú-SP - E-mail: tambau@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001322-10.2021.8.26.0614**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Nomeação de administrador provisório**
 Requerente: **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú e outro**
 Requerido: **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **REBECA UEMATSU TEIXEIRA**

Vistos.

Recebo a petição de fls. 61/69 como emenda à inicial, fazendo-se as devidas anotações no sistema, se o caso.

Trata-se de **AÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO PARA PESSOA JURÍDICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, a fim de regularizar a situação jurídica da requerida e dar continuidade ao seu objetivo social.

Considerando a situação de intervenção vivida pela Irmandade, necessária decisão judicial para regularização de sua administração com a cessação da intervenção.

Nos termos do art. 300, do CPC, "*a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*" É o caso dos autos. A autora comprovou, suficientemente para esta fase do processo, na qual ainda não se instalou o contraditório, que existem direitos os quais, não atendidos, trarão malefícios irreparáveis a uma gama de funcionários, associados e demais que dela dependem. Comprovou a impossibilidade de renovação da administração pelos meios de praxe visto que a Irmandade estava sob intervenção de terceiros. Comprovou, igualmente, a condição de "irmã" da entidade (fls. 47/49 e 53).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAMBÁÚ

FORO DE TAMBÁÚ

VARA ÚNICA

Rua Campos Salles, 345, ., Centro - CEP 13710-000, Fone: (19)

3673-2288, Tambaú-SP - E-mail: tambau@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Assim, diante da verossimilhança das alegações da parte autora – notadamente pelos documentos acostados aos autos – e havendo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, **DEFIRO** o pedido de tutela, **para nomear a requerente TAIS VIZZOTTO LIMA administradora provisória da requerida IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBÁÚ**, autorizando-a à prática dos atos elencados no item "a", de fls. 68 dos autos, deferindo o prazo de 180 dias para tomada das providências requeridas no item "b", de fls. 68.

Tendo em vista que a requerente não foi eleito em assembleia para o cargo, faz-se necessária a citação de cada um dos associados/irmãos. Assim, providencie, a requerente, a juntada aos autos das qualificações dos associados/irmãos para viabilizar a citação, no prazo de quinze dias.

Após, cite-se eventuais interessados, por edital, para que, querendo, contestem a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Dê-se vista dos autos do Ministério Público para manifestação, no igual prazo, nos termos do art. 721, do C.P.C..

Intime-se.

Tambaú, 15 de dezembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0522/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Leandro de Oliveira Joaquim (OAB 269907/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Recebo a petição de fls. 61/69 como emenda à inicial, fazendo-se as devidas anotações no sistema, se o caso. Trata-se de AÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO PARA PESSOA JURÍDICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, a fim de regularizar a situação jurídica da requerida e dar continuidade ao seu objetivo social. Considerando a situação de intervenção vivida pela Irmandade, necessária decisão judicial para regularização de sua administração com a cessação da intervenção. Nos termos do art. 300, do CPC, "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." É o caso dos autos. A autora comprovou, suficientemente para esta fase do processo, na qual ainda não se instalou o contraditório, que existem direitos os quais, não atendidos, trarão malefícios irreparáveis a uma gama de funcionários, associados e demais que dela dependem. Comprovou a impossibilidade de renovação da administração pelos meios de praxe visto que a Irmandade estava sob intervenção de terceiros. Comprovou, igualmente, a condição de "irmã" da entidade (fls. 47/49 e 53). Assim, diante da verossimilhança das alegações da parte autora notadamente pelos documentos acostados aos autos e havendo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO o pedido de tutela, para nomear a requerente TAIS VIZZOTTO LIMA administradora provisória da requerida IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, autorizando-a à prática dos atos elencados no item "a", de fls. 68 dos autos, deferindo o prazo de 180 dias para tomada das providências requeridas no item "b", de fls. 68. Tendo em vista que a requerente não foi eleito em assembleia para o cargo, faz-se necessária a citação de cada um dos associados/irmãos. Assim, providencie, a requerente, a juntada aos autos das qualificações dos associados/irmãos para viabilizar a citação, no prazo de quinze dias. Após, cite-se eventuais interessados, por edital, para que, querendo, contestem a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Dê-se vista dos autos do Ministério Público para manifestação, no igual prazo, nos termos do art. 721, do C.P.C.. Intime-se."

Tambaú, 16 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0522/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/12/2021. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Leandro de Oliveira Joaquim (OAB 269907/SP)

Teor do ato: "Vistos. Recebo a petição de fls. 61/69 como emenda à inicial, fazendo-se as devidas anotações no sistema, se o caso. Trata-se de AÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO PARA PESSOA JURÍDICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, a fim de regularizar a situação jurídica da requerida e dar continuidade ao seu objetivo social. Considerando a situação de intervenção vivida pela Irmandade, necessária decisão judicial para regularização de sua administração com a cessação da intervenção. Nos termos do art. 300, do CPC, "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." É o caso dos autos. A autora comprovou, suficientemente para esta fase do processo, na qual ainda não se instalou o contraditório, que existem direitos os quais, não atendidos, trarão malefícios irreparáveis a uma gama de funcionários, associados e demais que dela dependem. Comprovou a impossibilidade de renovação da administração pelos meios de praxe visto que a Irmandade estava sob intervenção de terceiros. Comprovou, igualmente, a condição de "irmã" da entidade (fls. 47/49 e 53). Assim, diante da verossimilhança das alegações da parte autora notadamente pelos documentos acostados aos autos e havendo perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, DEFIRO o pedido de tutela, para nomear a requerente TAIS VIZZOTTO LIMA administradora provisória da requerida IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, autorizando-a à prática dos atos elencados no item "a", de fls. 68 dos autos, deferindo o prazo de 180 dias para tomada das providências requeridas no item "b", de fls. 68. Tendo em vista que a requerente não foi eleito em assembleia para o cargo, faz-se necessária a citação de cada um dos associados/irmãos. Assim, providencie, a requerente, a juntada aos autos das qualificações dos associados/irmãos para viabilizar a citação, no prazo de quinze dias. Após, citem-se eventuais interessados, por edital, para que, querendo, contestem a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Dê-se vista dos autos do Ministério Público para manifestação, no igual prazo, nos termos do art. 721, do C.P.C.. Intime-se."

Tambaú, 17 de dezembro de 2021.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TAMBÁÚ****FORO DE TAMBÁÚ****VARA ÚNICA**

Rua Campos Salles, 345, ., Centro - CEP 13710-000, Fone: (19)

3673-2288, Tambaú-SP - E-mail: tambau@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 18h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001322-10.2021.8.26.0614**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Nomeação de administrador provisório**
 Requerente: **Tais Vizzotto Lima**
 Requerido: **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data não foi apresentado pela requerente as qualificações dos associados/irmãos para fins de citação. Nada Mais. Tambaú, 12 de abril de 2022. Eu, ____, Daniela De Lourdes Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAMBAÚ
FORO DE TAMBAÚ
VARA ÚNICA
 Rua Campos Salles, 345, . - Centro
 CEP: 13710-000 - Tambaú - SP
 Telefone: (19) 3673-2288 - E-mail: tambau@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001322-10.2021.8.26.0614**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Nomeação de administrador provisório**
 Requerente: **Tais Vizzotto Lima**
 Requerido: **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ÉNDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS**

Vistos.

Intime-se o autor, através de carta com aviso de recebimento, a dar regular andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção.

Int.

Tambaú, 24 de maio de 2022

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0381/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Leandro de Oliveira Joaquim (OAB 269907/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o autor, através de carta com aviso de recebimento, a dar regular andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Int."

Tambaú, 25 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0381/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/05/2022. Considera-se a data de publicação em 27/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Leandro de Oliveira Joaquim (OAB 269907/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o autor, através de carta com aviso de recebimento, a dar regular andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Int."

Tambaú, 26 de maio de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TAMBÁÚ****FORO DE TAMBÁÚ****VARA ÚNICA**

Rua Campos Salles, 345, ., Centro - CEP 13710-000, Fone: (19)

3673-2288, Tambaú-SP - E-mail: tambau@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1001322-10.2021.8.26.0614**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Nomeação de administrador provisório**
 Requerente: **Tais Vizzotto Lima**
 Requerido: **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Folhas 77: Encaminho os autos ao setor de cumprimento para expedição de Carta AR conforme determinado.

Nada Mais. Tambaú, 31 de maio de 2022. Eu, ____, Thales Augusto da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAMBAÚ
FORO DE TAMBAÚ
VARA ÚNICA
 Rua Campos Salles, 345 - Tambaú-SP - CEP 13710-000

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001322-10.2021.8.26.0614**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Nomeação de administrador provisório**
 Requerente: **Tais Vizzotto Lima**
 Requerido: **Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú**

Destinatário(a):
 Tais Vizzotto Lima
 Rua Reginaldo Ferreira da Silva, 16, Jd do Trevo
 Tambaú-SP
 CEP 13710-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 5 dias úteis**, dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Tambaú, 31 de maio de 2022. Thales Augusto da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA
COMARCA DE TAMBÁÚ, ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº. 1001322-10.2021.8.26.0614

CLEBER DONIZETTI DE SOUZA, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº. 32822071 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 229.915.958-41, residente e domiciliado a Rua Pres. Juscelino Kubitschek, nº 55, Bairro M. M. Alves, CEP 13710-000, nesta cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, nos autos AÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO PARA PESSOA JURÍDICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em epígrafe, vem por seu procurador dativo expor e requer o quanto segue:

A Administradora Provisória anteriormente nomeada por este Juízo, em razão de motivos profissionais e particulares não poderá seguir no encargo, conforme declaração em anexo.

Em sendo assim, requer nestes próprios autos, sobretudo em face dos princípios da economia e celeridade processual, a substituição do Administrador Provisório pelo ora peticionante, inicialmente qualificado.

Requer, outrossim, em caráter liminar, seja oficiada a Receita Federal para que altere o quadro social no CNPJ da entidade, alterando assim o Administrador Provisório, de modo que passe a constar o ora Requerente. **Urge destacar que o presente pedido é de extrema relevância e premente necessidade, sob pena de bloqueio do CNPJ junto a RFB.**

Por fim, requer seja concedido o prazo de 30 (trinta) dias para juntada aos autos do quadro de associados/irmãos a comporem o polo passivo desta demanda.



Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Tambaú, 3 de junho de 2022.

ALCINDO MORANDIN NETO
OAB/SP nº 225.558

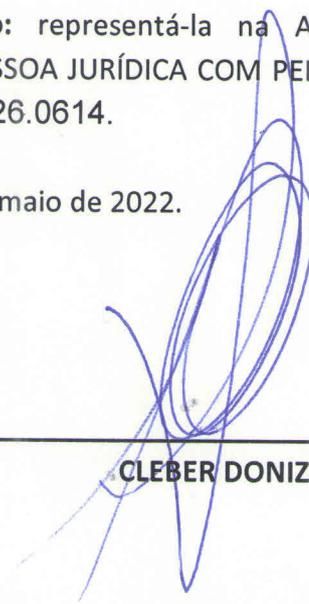
**“PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA”**

Pelo presente instrumento particular de procuração, **CLEBER DONIZETTI DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº. 32822071 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 229.915.958-41, residente e domiciliado a Rua Pres. Juscelino Kubitschek, nº 55, Bairro M. M. Alves CEP 13710-000, nesta cidade de Tambaú, Estado de São Paulo; (doravante “Outorgante(s)”), nomeia(m) e constitui(em) como seus procuradores os advogados **ALCINDO MORANDIN NETO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 225.558 com escritório localizado Avenida José Bento Ferreira, nº 33, em Tambaú/SP (doravante “Outorgado”) a quem confere(m) amplos poderes para o Foro em geral com a cláusula “AD JUDICIA ET EXTRA” para representar o(a)(s) Outorgante(s) em Juízo, ou Administrativamente, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, intervir, opor embargos, variar de ações, interpor recursos, aforar Mandados de Segurança, Correições Parciais e Representações, requerer certidões, acompanhar os feitos até a final decisão com trânsito em julgado, receber intimações e notificações, inclusive substabelecer com ou sem reservas de iguais poderes, no todo ou em parte, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Poderes Especiais. O presente instrumento confere ainda ao Outorgado poderes específicos para, em nome do(s) Outorgante(s), reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica, receber e/ou levantar valores, dentre eles depósitos judiciais, RPV e Precatórios, passar recibos e dar quitações.

Fim específico: representá-la na AÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO PARA PESSOA JURÍDICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, Processo: 1001322-10.2021.8.26.0614.

Tambaú, 30 de maio de 2022.



CLEBER DONIZETTI DE SOUZA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

SP

NOME
CLEBER DONIZETTI DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 32822071 SSP/SP

CPF
 229.915.958-41

DATA NASCIMENTO
 07/11/1986

FILIAÇÃO
VALTOIR DE SOUZA

MARIA HELENA XAVIER DE SOUZA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
03565109003

VALIDADE
03/12/2024

1ª HABILITAÇÃO
12/04/2005

OBSERVAÇÕES

LOCAL
TAMBAU, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
05/12/2019

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP
 ASSINATURA DO EMISSOR

85040111611
 SP000066803

SÃO PAULO

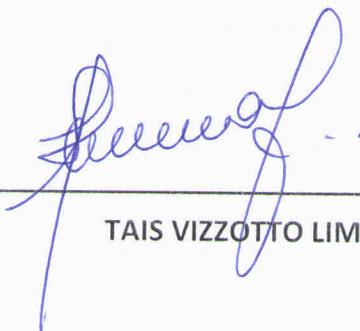
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1951924967

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1951924967

DECLARAÇÃO

Eu **TAIS VIZZOTTO LIMA**, brasileira, casada, autônoma, portadora do RG nº 34.769.714-8 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 300.233.738-22, residente e domiciliada a Rua Reginaldo Ferreira da Silva, nº 16, Bairro Jardim do Trevo, CEP 13.710-000, nesta cidade de Tambaú, Estado de São Paulo, pertencente ao quadro de Irmãos Efetivos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, venho DECLARAR que devido a motivos particulares não poderei mais EXERCER o cargo de PROVEDORA PROVISÓRIA.

Tambaú, 30 de maio de 2022.



TAIS VIZZOTTO LIMA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE TAMBAÚ

FORO DE TAMBAÚ

VARA ÚNICA

Rua Campos Salles, 345, ., Centro - CEP 13710-000, Fone: (19)

3673-2288, Tambaú-SP - E-mail: tambau@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001322-10.2021.8.26.0614**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Nomeação de administrador provisório**
 Requerente: **Tais Vizzotto Lima e outro**
 Requerido: **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú**

Justiça Gratuita

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Tambaú, 06 de junho de 2022.

Eu, ____, Cristina Myuki Otsubo, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAMBAÚ
FORO DE TAMBAÚ
VARA ÚNICA
Rua Campos Salles, 345, ., Centro - CEP 13710-000, Fone: (19)
3673-2288, Tambaú-SP - E-mail: tambau@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1001322-10.2021.8.26.0614**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Nomeação de administrador provisório**
Requerente: **Tais Vizzotto Lima e outros**
Requerido: **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú**

CERTIFICA-SE que em 06/06/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Tambaú, (SP), 06 de junho de 2022

Autos 1001322-10.2021.8.26.0614.

Meritíssimo Juiz,

Ciente da petição de fls. 82/83.

A declaração de fls. 86 demonstra que a Santa Casa local necessitará de outro provedor provisório. Contudo, entendo que a parte que pleiteia o cargo deva juntar aos autos as mesmas certidões negativas que a provedora já nomeada.

Outrossim, como esta parte pleiteia em nome próprio e seu procurador sequer é o mesmo da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBÁÚ, requiro a intimação desta para que se manifeste quanto ao pleito de substituição do provedor.

Tambaú, 8 de junho de 2022.

YARA JEROZOLIMSKI
PROMOTORA DE JUSTIÇA
(ACUMULANDO)

JOSÉ RICARDO ROCHA CHECCHIA
ASSISTENTE JURÍDICO



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1001322-10.2021.8.26.0614

Foro: Foro de Tambaú

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 08/06/2022 18:56

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Tambaú, 8 de Junho de 2022

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE TAMBÁÚ

FORO DE TAMBÁÚ

VARA ÚNICA

Rua Campos Salles, 345, ., Centro - CEP 13710-000, Fone: (19)

3673-2288, Tambaú-SP - E-mail: tambau@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001322-10.2021.8.26.0614**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Nomeação de administrador provisório**
 Requerente: **Tais Vizzotto Lima e outro**
 Requerido: **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ÉNDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS**

Vistos.

Manifeste-se a parte Requerente sobre a manifestação de fl. 89.

Intime-se.

Tambaú, 13 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0433/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Leandro de Oliveira Joaquim (OAB 269907/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte Requerente sobre a manifestação de fl. 89."

Tambaú, 14 de junho de 2022.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA CÍVEL DA
COMARCA DE TAMBAÚ, ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº. 1001322-10.2021.8.26.0614

CLEBER DONIZETTI DE SOUZA, já qualificado nos autos da AÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO em epígrafe em que figura como contraparte IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, vem por seu procurador expor e requer o quanto segue:

A I. Representante Ministerial sugere que o postulante ao encargo junte aos autos as mesmas certidões negativas que a Administradora Provisória outrora nomeada colacionou e, ainda, seja intimada a Irmandade a se manifestar quanto ao pleito de substituição.

Entretanto, embora já solicitadas (protocolo em anexo), cediço que as certidões negativas solicitadas ao TJSP possuem prazo de retorno de 5 dias úteis, sobretudo porque em caso de homônimos, como caso destes autos, necessária a realização manual do procedimento.

Por outro lado, conforme noticiado a **fls. 82/83**, extremamente necessária a nomeação do novo administrador provisório, **inclusive em caráter liminar**, sob pena de **bloqueio do CNPJ da entidade junto a RFB**.

Em sendo assim, requer seja concedido prazo de 5 (cinco) dias para juntada das certidões negativas faltantes, **sem prejuízo da IMEDIATA nomeação do Requerente ao posto de Administrador provisório**.

Requer, outrossim, **em caráter liminar**, seja oficiada a Receita Federal para que altere o quadro social no CNPJ da entidade, alterando assim o Administrador Provisório, de modo que passe a constar o ora Requerente.

Requer, ainda, a juntada da inclusa certidão negativa de feitos



federais.

Por fim, ciente e de acordo com o pedido de substituição de Administrador provisório a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú, consoante assinatura aposta abaixo por seu representante legal **(fls. 9)**.

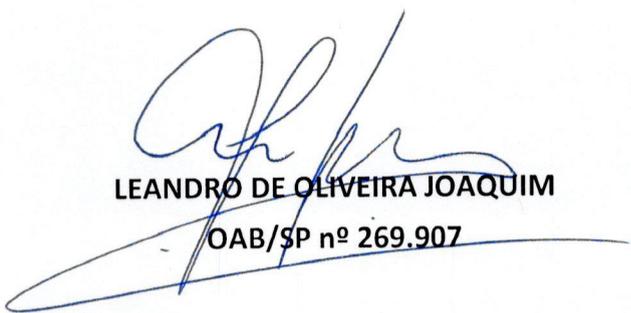
Nesses Termos,
Pede Deferimento.

Tambaú, 14 de junho de 2022.

ALCINDO MORANDIN NETO

OAB/SP nº 225.558

Ciente e de acordo:-



LEANDRO DE OLIVEIRA JOAQUIM

OAB/SP nº 269.907

Pedido de Certidão n. 58013254 cadastrado

De: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (esaj@tjsp.jus.br)

Para: leandroloj@yahoo.com.br

Data: domingo, 12 de junho de 2022 18:56 GMT-3

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos a Vossa Senhoria que o pedido de certidão foi cadastrado na data 12/06/2022 e recebeu o número 58013254.

Abaixo o resumo deste pedido.

Modelo : CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CRIMINAIS
Nome a ser pesquisado : CLEBER DONIZETTI DE SOUZA
Pessoa : Física
Documentos : CPF: 229.915.958-41 RG: 32822071

A certidão não será enviada por e-mail.

Clique no link abaixo para verificar se a sua Certidão já está disponível para impressão.

Link: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/realizarDownload.do?entity.nuPedido=58013254&entity.dtPedido=12/06/2022&entity.tpPessoa=F&entity.nuCpf=229.915.958-41>

Prazo máximo para liberação da Certidão 05 dias.

Esta mensagem é automática, portanto não pode ser respondida.

Cordialmente,

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS****Nº 2022.0003864352**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **CLEBER DONIZETTI DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **229.915.958-41**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2022, às 18:59.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **f25fe61c dee6f2ea bdce0534 7f3d4af7 be4c6d14**, no endereço **<https://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário
admsp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAMBÁÚ
FORO DE TAMBÁÚ
VARA ÚNICA
 Rua Campos Salles, 345, ., Centro - CEP 13710-000, Fone: (19)
 3673-2288, Tambaú-SP - E-mail: tambau@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001322-10.2021.8.26.0614**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Nomeação de administrador provisório**
 Requerente: **Tais Vizzotto Lima e outro**
 Requerido: **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ÉNDERSON DANILO SANTOS DE VASCONCELOS**

Vistos.

Trata-se de **AÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO PARA PESSOA JURÍDICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, a fim de regularizar a situação jurídica da requerida e dar continuidade ao seu objetivo social.

Considerando a petição conjunta protocolada às fls. 93/94 e, acolhendo os argumentos do requerente Cleber, defiro a substituição do administrador provisório **para nomear CLEBER DONIZETTI DE SOUZA administrador provisório da requerida IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBÁÚ**, autorizando-o à prática dos atos elencados no item "a", de fls. 68 dos autos, deferindo o prazo de 180 dias para tomada das providências requeridas no item "b", de fls. 68.

Aguarde-se a juntada da certidão faltante, ficando o administrador intimado a juntar as qualificações dos associados/irmãos para citação, no prazo de quinze dias.

Após, cumpra-se fls. 72/73, último parágrafo.

Intime-se.

Tambaú, 14 de junho de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0437/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Leandro de Oliveira Joaquim (OAB 269907/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de AÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO PARA PESSOA JURÍDICA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, a fim de regularizar a situação jurídica da requerida e dar continuidade ao seu objetivo social. Considerando a petição conjunta protocolada às fls. 93/94 e, acolhendo os argumentos do requerente Cleber, defiro a substituição do administrador provisório para nomear CLEBER DONIZETTI DE SOUZA administrador provisório da requerida IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBAÚ, autorizando-o à prática dos atos elencados no item "a", de fls. 68 dos autos, deferindo o prazo de 180 dias para tomada das providências requeridas no item "b", de fls. 68. Aguarde-se a juntada da certidão faltante, ficando o administrador intimado a juntar as qualificações dos associados/irmãos para citação, no prazo de quinze dias. Após, cumpra-se fls. 72/73, último parágrafo. Intime-se."

Tambaú, 15 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0433/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/06/2022. Considera-se a data de publicação em 20/06/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Leandro de Oliveira Joaquim (OAB 269907/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte Requerente sobre a manifestação de fl. 89."

Tambaú, 15 de junho de 2022.